

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS – UNIEVANGÉLICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM SOCIEDADE,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE – PPSTMA

LENI MARIA DE SOUZA

ANÁLISE DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS: PROPOSTAS E
DIFICULDADES PARA IMPLANTAÇÃO

ANÁPOLIS

2018

LENI MARIA DE SOUZA

**ANÁLISE DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS: PROPOSTAS E
DIFICULDADES PARA IMPLANTAÇÃO**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPSTMA) do Centro Universitário de Anápolis – UniEvangélica como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais.

Prof. Orientador: Dr. Francisco Itami Campos.

ANÁPOLIS-GO

2018

S729

Souza, Leni Maria de.

Análise do plano de logística sustentável do Tribunal de Justiça de Goiás:
propostas e dificuldades para implantação / Leni Maria de Souza –
Anápolis: Centro Universitário de Anápolis – UniEvangélica, 2018.
108 p.; il.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Itami Campos.

Dissertação (mestrado) – Programa de pós-graduação em
Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente – Centro Universitário de
Anápolis – UniEvangélica, 2018.

1. Sustentabilidade 2. Judiciário goiano 3. Resíduos recicláveis
I. Campos, Francisco Itami II. Título.

CDU 504

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANÁLISE DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS: PROPOSTAS E DIFICULDADES PARA IMPLANTAÇÃO

Dissertação de Mestrado apresentada ao Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA, como requisito para obtenção de título de Mestre em sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente.

BANCA EXAMINADORA:

Membros componentes da Banca Examinadora:

Presidente e Orientador: Prof. Dr. Francisco Itami Campos
Centro Universitário UniEvangélica - Anápolis

Examinadora Interna: Prof^a. Dra. Josana de Castro Peixoto
Centro Universitário UniEvangélica - Anápolis

Examinadora Interna (suplente): Prof^a. Dra. Giovana Galvão Tavares
Centro Universitário UniEvangélica – Anápolis

Examinador Externo: Prof. Dr. Rildo Mourão Ferreira
Universidade de Rio Verde – Goiás

DEDICATÓRIA

Aos catadores de recicláveis descartados, “humanos invisíveis”.

“Nesta época, percebi o quanto éramos invisíveis aos olhos de todo mundo. Nem mesmo os lixeiros dos caminhões olhavam para gente”.

Dorival Gonçalves dos Santos Filho

AGRADECIMENTOS

Gratidão, tão nobre sentimento, enquanto escrevo agradeço:

A Deus por esta oportunidade sonhada há longínquos anos;

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás através da Escola Judicial – EJUG que financiou este sonho e acreditou no potencial deste trabalho transformando-o em realidade ao selecionar o projeto de pesquisa e custear integralmente o curso de Mestrado;

Ao meu amável e gentil professor Doutor Itami, meu orientador, que com sua sabedoria, calma e delicadeza soube mostrar-me o caminho a seguir e com sua persistência e cordialidade impediu que o sonho esmorecesse;

Ao meu pai (*in memoriam*), meu amigo devoto;

À minha mãe, minha melhor companheira e incentivadora;

À minha família e meus amigos e amigas pela paciência em suportar e compreender minhas infinitas ausências;

Aos amigos do meu trabalho, minha segunda família, por compartilhar comigo todas as etapas desta pesquisa;

Aos colaboradores Maria Lúcia de Castro, Eduardo Borges de Sousa, Sr. Juarez, Claudine, Dulce Helena, Elieny Rodrigues, Livia Miranda, Tânia, Laila Garcia, Isaac Victor, Anna Paula, Anna Victória e

A todos aqueles que de alguma forma contribuíram para realização deste trabalho, compartilhando experiências, expectativas e frustrações.

Muito obrigada!

RESUMO

ANÁLISE DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS: PROPOSTAS E DIFICULDADES PARA IMPLANTAÇÃO

Objetiva-se nesta pesquisa a avaliação do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás como instrumento de Políticas Públicas para conservação do meio ambiente, tendo como eixo fundamental a sustentabilidade. Busca-se articular mencionado projeto às Políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Legislação que instituiu Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), mensurando a contribuição do PLS para conservação do meio ambiente. A metodologia empregada foi análise de dados, levantados por meio do registro documental fornecido pelo Núcleo de Gestão Ambiental do Tribunal de Justiça de Goiás, com o propósito descritivo. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica orientada sobre resíduos sólidos e sustentabilidade, por meio de livros, periódicos nacionais e internacionais nas plataformas CAPES e Scientific Electronic Library Online (SciELO), dissertações de mestrado e teses de doutorado disponíveis na internet, destaca-se a importância do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Goiás e Resolução 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça, Lei 12.305/2010 e Decreto nº 5.940/2006 como instrumentos de pesquisa. Ao final, constatou-se que o Poder Judiciário de Goiás por meio da digitalização processual, judicial e administrativa, da gestão documental, da coleta seletiva solidária e manejo adequado dos resíduos sólidos promove uma Política de preservação ambiental e resgate de valores éticos e de cidadania, tratando-se de um modelo gestão de ambiental eficiente e promissor, alicerçado no tripé da sustentabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade. Judiciário Goiano. Resíduos Recicláveis.

ABSTRACT

ANALYSIS OF THE SUSTAINABLE LOGISTICS PLAN OF THE COURT OF JUSTICE OF THE STATE OF GOIÁS: PROPOSALS AND DIFFICULTIES FOR IMPLANTATION

The objective of this research is to evaluate the sustainable logistics plan (PLS) of the Court of Justice of the State of Goiás as an instrument of public policy for the conservation of the environment, having as its fundamental axis the sustainability. Seeks out to articulate as said in the project to formulated policies by the National Council of Justice, as by the legislation which instituted by National Environment Policy (PNMA) and the National Solid Waste Policy (PNRS), measuring the constitution of PLS for the conservation of the environment. The methodology used was data analysis, recorded through the documentary record provided by the Environment Management Body of the Court of Justice of Goiás, with descriptive purpose. Bibliographical research on solid wastes and sustainability was used, by means of books, newspapers national and international platforms (CAPES) and Scientific Electronic Library Online (SciELO), master's dissertations and doctoral theses available on the internet. Highlighting the importance of the Sustainable Logistics Plan Court of Justice of Goiás and Resolution 201/2015 of the National Council of Justice, 12.305/2010 and Decree nº 5.940/2006 as a research tool. At the end, it was verified that the judiciary of Goiás by means of the procedural digitization judicial and administrative, document management, selective solidary collection and adequate management of solid waste promotes a policy of environmental preservation and rescue of ethical values and citizenship, being an efficient and promising environmental management model, based on the sustainability tripod.

KEYWORDS: *Sustainability, Goiano Judiciary, Waste Recyclables Discarded.*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Consumo de papel sulfite A4 em relação a linha de base.	73
Gráfico 2 Demonstra o consumo de suprimentos para impressão.....	73

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Tipos de papéis passíveis ou não de reciclagem	39
---	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	21
Figura 2 Registros fotográficos 01 e 02.....	60
Figura 3 Registros fotográficos 03 e 04.....	61
Figura 4 Registros fotográficos 05 e 06.....	62
Figura 5 Registros Fotográficos 07 a 09	63
Figura 6 Registros Fotográficos 10 a 11	65
Figura 7 Registros Fotográficos 12 e 13	66
Figura 8 Registros Fotográficos 14 a 16	69
Figura 9 Registros Fotográficos 17 a 19	71

LISTA DE ANEXOS

Anexo I.....	87
Anexo II.....	88
Anexo III.....	89
Anexo IV.....	92
Anexo V.....	95
Anexo VI.....	97
Anexo VII.....	99
Anexo VIII.....	100
Anexo IX.....	101
Anexo X.....	108

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1. SUSTENTABILIDADE.....	20
1.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	22
1.1.1 Princípios da Prevenção e Precaução	24
1.2 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	25
1.3 DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....	27
1.4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	29
2. GERENCIAMENTO E LEGISLAÇÃO: RESÍDUOS SÓLIDOS	32
2.1 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	32
2.2 CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.....	33
2.3 DESTINO DO “LIXO” E POLUIÇÃO AMBIENTAL	34
2.3.1 Deperdício e “zero waste”	35
2.4 RECICLAGEM DE PAPEL	37
2.4.1 Os pilares da reciclagem.....	39
2.4.2 Reciclagem de papel como Política Pública.....	41
2.5 COLETA SELETIVA.....	42
2.5.1 Coleta seletiva solidária	44
2.6 CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.....	45
3. POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE	48
3.1 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	49
3.2 PLANO LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL PODER JUDICIÁRIO – PLS/PJ	50
3.3 O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) PARA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DO TJGO	50
3.4 POLÍTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA A GESTÃO AMBIENTAL	51
3.5 POLÍTICA PARA COLETA SELETIVA E GESTÃO AMBIENTAL	53
3.5.1. Processo de preparação do PLS	53
3.5.2 Diagnóstico	53
3.5.3 Elaboração do plano	54
3.5.4 Tomada de Decisão.....	54
3.6 CARACTERIZAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL TJ/GO.....	55
4. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TJGO	57
4.1 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO COLETA SELETIVA.....	59
4.2 IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA NA COMARCA DE GOIÂNIA.....	64

4.2.1 Sensibilização do servidor da justiça como gerador de material descartável	66
4.3 DESCARTES DE AUTOS PROCESSUAIS FINDOS – GESTÃO DOCUMENTAL	67
4.4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	71
4.4.1 META 1 - Reduzir em 10% o consumo total de papel A4 até 2016	72
4.4.2 META 3- Reduzir em 10% os gastos com suprimentos de impressão até 2016	73
4.4.3 META 6 - Promover a Gestão de Resíduos sólidos com a implantação do projeto coleta seletiva em no mínimo 5 (cinco) comarcas até 2016	74
4.4.4 META -13- Promover no mínimo 3 (três) ações de sensibilização e/ou capacitação sobre o tema sustentabilidade até 2016.....	75
4.4.5 META – 14 - Implantar 100% das iniciativas estratégicas prevista para a gestão documental até 2016.....	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
REFERENCIAS:	82
ANEXOS.....	87

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como eixo fundamental a sustentabilidade com a temática resíduos sólidos, coleta seletiva solidária e reciclagem, tendo sido eleito o papel como material reciclável a ser estudado por meio da avaliação do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás como instrumento de Políticas para conservação do meio ambiente.

A relevância da proposição se verifica em face da necessidade de encontrar soluções viáveis para preservação ambiental, sendo um tema de interesse coletivo. A escolha do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça como objeto de estudo se dá em razão do vínculo funcional desta pesquisadora com o Tribunal de Justiça de Goiás e a expectativa de verificar um resultado assertivo que realmente contribua para preservação ambiental, todavia, esta investigadora pautou-se pela imparcialidade e fidelidade aos dados e resultados obtidos.

O Plano de Logística Sustentável – PLS foi elaborado para o biênio de 2015-2017 como ferramenta para divulgação e incorporação dos conceitos de responsabilidade socioambiental. Objetiva a inclusão de atitudes proativas para conservação do ambiente como a redução e a não geração de resíduos descartáveis, buscando encontrar soluções sustentáveis para gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos no âmbito do Poder Judiciário.

Evitar o possível esgotamento da terra em gerir todo resíduo sólido depositado nos lixões, aterros sanitários, rios, mares e encostas é um dos maiores problemas deste século. Tornou-se obrigatório o manejo adequado dos resíduos sólidos para conservação da saúde humana e meio ambiente salutar.

No Brasil até os anos de 1980 qualquer tipo de resíduo sólido era chamado de lixo, tudo era “lixo”, inexistiam Políticas Públicas para separação adequada dos resíduos sólidos. O que era descartado tinha como destino os lixões a céu aberto gerando contaminação do ambiente, solo e águas, além de poluição visual.

A Lei 12.305 promulgada em 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e atribuiu responsabilidades aos municípios para a construção de aterros sanitários e a adoção de procedimentos adequados para segregação dos resíduos sólidos, determinando que até quatro anos após a publicação da referida lei todos os “lixões” fossem desativados, o que em tese deveria ter ocorrido em 2014, prorrogado para mais quatro anos, ou seja, 2018. Isso não quer dizer que os lixões foram totalmente extintos, muito pelo contrário, existem vários municípios que ainda não se adequaram à norma citada.

Elegeram-se como questão principal deste estudo a avaliação da Política do Tribunal de Justiça de Goiás, por meio do Plano de Logística Sustentável para gestão e preservação ambiental, sendo este o objetivo geral desta pesquisa.

Como objetivos específicos a análise da implantação do plano e sua efetivação. Busca-se articulá-lo com as Políticas Públicas formuladas pela Legislação que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), bem como a Resolução 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Mensurar a contribuição do Plano de Logística Sustentável - PLS para conservação do meio ambiente, a sensibilização e interiorização da responsabilidade de todos os servidores do quadro funcional do Tribunal de Justiça para efetividade do projeto em busca da sustentabilidade.

Ampliando os propósitos desta pesquisa, busca-se a avaliação do descarte de autos de processos findos e arquivados nas comarcas de Anápolis e Luziânia, através do projeto de gestão documental obedecendo a Recomendação nº 37, de 15/12/2011 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que dispõe sobre Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PGDMPJ), conforme Manual adotado através da Portaria 113, de 28/10/2011. Por fim a Portaria 001/2016 do TJGO que regulamentou o descarte de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário Goiano, enfatizando a doação de todo material descartado para as cooperativas cadastradas nos moldes da Resolução 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Para sustentação teórica desta pesquisa foram consultadas várias literaturas científicas, unânimes em admitir que a sustentabilidade se transformou no maior desafio do século XXI. Indispensável a sensibilização da humanidade de que ações antrópicas praticadas em qualquer parte da Terra provocam efeitos globais. Todo tipo de resíduo ou rejeito descartado incorretamente se transformam em um problema de magnitude global não importando onde é descartado.

A metodologia empregada foi análise de dados levantados por meio do registro documental fornecido pelo Núcleo de Gestão Ambiental do Tribunal de Justiça de Goiás, com o propósito descritivo. Análise do relatório final do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça, bem como documentos disponibilizados pelas Comarcas de Anápolis, Luziânia, Goiânia, Hidrolândia e Cooper Rama Cooperativa de Reciclagem, especificamente: Termo de compromisso entre partes (Tribunal de Justiça e Cooperativas de reciclagem), relatório de descartes de autos e notícias do portal do Conselho Nacional de Justiça.

Para aprimorar este trabalho, utilizou-se a pesquisa bibliográfica orientada sobre os temas sustentabilidade e resíduos sólidos, por meio de livros, periódicos nacionais e internacionais nas plataformas (CAPES) e Scientific Electronic Library Online (SciELO), dissertações de mestrado e teses de doutorado disponíveis na internet, notadamente o Plano de Logística Sustentável Tribunal de Justiça de Goiás, resolução 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça, Lei 12.305/2010, Decreto nº 5.940/2006 e outras leis pertinentes.

Quanto ao trabalho de campo, a averiguação da proposta do plano relacionada à coleta seletiva solidária e gestão documental foram realizadas nas Comarcas de Hidrolândia, Anápolis, Luziânia e Goiânia, nesta última, na sede do Tribunal de Justiça e nos fóruns cível e criminal. A implantação do projeto se deu na primeira Comarca no final do ano de 2015 e, na última, em outubro 2016. Para verificação do resultado alcançado na implementação da política pública do Tribunal de Justiça goiano foram realizadas cinco visitas “in loco”, utilizando a técnica da observação direta e anotações de campo e obtenção de registros fotográficos a fim de reproduzir uma descrição detalhada do desenvolvimento da pesquisa.

Ainda com relação ao trabalho de campo, foi realizada uma visita à cooperativa de triagem de material reciclável Cooper Rama Cooperativa de Reciclagem. Esta cooperativa recebe o material reciclável recolhido pelos coletores e providencia a separação manual dos resíduos. Esta visita foi de suma importância, tanto para conhecer as rotinas diárias dos cooperados, como para entender os mecanismos de separação do material. Todo trabalho de separação é feito manualmente, tendo em vista que esta cooperativa ao menos por enquanto não possui condições financeiras para adquirir uma esteira para auxiliar na separação os resíduos recicláveis.

Nesse ponto do estudo, a maior dificuldade encontrada foi a inexistência de dados e informações precisas a respeito da coleta seletiva uma vez que os idealizadores do projeto já não se encontravam à frente do Núcleo de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal de Justiça goiano, além da ausência de registros no próprio Núcleo. Ressaltando que o relatório final do Plano de Logística Sustentável conclui apenas que não houve investimento necessário para que o projeto fosse implantado em todo o Estado, inclusive, fazendo sugestões de procedimentos para nova administração.

A gestão documental está sendo realizada por meio de descarte de processos findos e arquivados, implantado na Comarca de Luziânia e Anápolis, sendo que os locais visitados foram os arquivos judiciais das referidas Comarcas, com acurada análise dos relatórios de descarte a fim de mensurar o montante de processos descartados, inclusive, verificar a contribuição social deste projeto para o resgate da cidadania daqueles que sobrevivem da coleta de material descartável, neste caso, os cooperados.

Como problema de pesquisa elegeu-se a análise da Política do Tribunal de Justiça para a gestão ambiental por meio da coleta seletiva solidária e descarte de autos findos e arquivados, dada a impossibilidade de abarcar os demais itens, devido à obrigatoriedade de delimitação do tema e espaço temporal.

O marco temporal para levantamento dos dados desta pesquisa compreende o período de junho de 2015 a dezembro de 2017, tendo como

referência o biênio proposto pelo Plano de Logística Sustentável, conseqüentemente a análise dos dados correspondem ao mesmo período.

O trabalho dissertativo encontra-se organizado em quatro capítulos assim detalhados:

Apresentação do tema proposto nesta pesquisa discorrendo sobre a problemática do trabalho e objetivos deste. Levanta as dificuldades encontradas principalmente quando a questão da inexistência de dados com relação à coleta seletiva.

O primeiro capítulo trata do referencial teórico, com análise da proposição teórica por meio da revisão da literatura, expondo os conceitos mais relevantes de: sustentabilidade, desenvolvimento sustentável e pensamentos disseminados no meio acadêmico sobre sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

No segundo capítulo, aborda-se questão relacionada aos resíduos sólidos descartáveis e recicláveis, verificando o conceito, classificação, destinação e a importância da coleta seletiva e reciclagem como uma das soluções para gestão dos resíduos sólidos, articulando o referencial teórico com a Política Nacional de Meio Ambiente e Política Nacional de Resíduos Sólidos, averiguando a vinculação do tema à revisão da legislação nacional pertinente à matéria investigada.

No terceiro capítulo apresenta a Política do Tribunal de Justiça através do próprio Plano de Logística Sustentável, apresenta análise da proposta do plano com intuito específico da avaliação das Políticas, caracterização do plano como um todo, em virtude, destes abarcar muito mais que o gerenciamento e descarte de resíduos sólidos. Buscar a efetividade da cidadania e práticas sustentáveis, sem preterir o caráter interdisciplinar da temática ambiental.

Ainda neste capítulo aponta os atores da Política do Tribunal de Justiça com o propósito de avaliar e comparar os resultados apresentados pelo Núcleo de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal de Justiça - NURSA no relatório final do Plano de Logística Sustentável com os levantados por esta pesquisa visando valorar a contribuição socioambiental dos projetos

pesquisados. Sem olvidar da análise da resolução 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça que exerceu um caráter norteador para elaboração dos planos de todos os Tribunais estaduais, servindo como diretrizes para as Comissões responsáveis pela elaboração dos planos nas respectivas cortes.

No capítulo quatro, apresenta-se detalhadamente os resultados averiguados por esta pesquisa.

Por fim, as considerações finais sobre a Política adotada pelo Poder Judiciário Goiano para gestão ambiental.

1. SUSTENTABILIDADE

O conceito de sustentabilidade origina-se de duas fontes, a primeira procede da biologia que importa na capacidade de recuperação e reprodução dos ecossistemas diante das intervenções humanas ou naturais. A segunda, vem da economia, da análise do padrão de consumo e produção de bens, surge então a “noção de sustentabilidade sobre a percepção da finitude dos recursos naturais” (NASCIMENTO, 2012, p. 51).

A sustentabilidade está firmada em três pilares: ambiental, social e econômico. A melhor forma de representar esse tripé foi demonstrada por Adams (2006, apud BURSZTYN, 2013) a sustentabilidade é o ponto de intersecção entre três palavras: ambiente, social e econômico, representadas por círculos, como demonstrado pela figura número 01, todavia, necessário conceituar estas colunas.

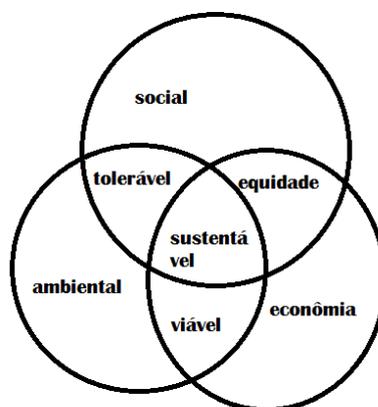
Conceituar meio ambiente é a uma tarefa complexa, considerando a interdisciplinaridade do assunto. “Em termos amplos, o meio ambiente inclui e transcende os elementos do mundo natural, como a fauna, atmosfera, o solo e recursos hídricos. Engloba, também as relações entre as pessoas e o meio onde vivem” (BURSZTYN e BURSTYN 2013, p. 42). Igualmente os conceitos dos vocábulos social e econômico também apresentam uma correlação.

A questão social está diretamente ligada à temática do meio ambiente. “Uma sociedade sustentável supõe que todos os cidadãos tenham o mínimo necessário para uma vida digna”, portanto, implica na erradicação da pobreza e efetivação da justiça social (NASCIMENTO, 2012, p. 56).

O fator econômico diz respeito a produzir com melhor qualidade e menos desgaste dos recursos naturais, por meio de tecnologias que permitam a preservação dos ecossistemas.

A figura nº 01 representa o ponto de intersecção dos três pilares da sustentabilidade conforme Adams.

Figura 1



Fonte: Adams (2006, apud BURSZTYN, 2013).

Para que haja sustentabilidade, é necessário que se tenha uma visão abrangente do bem-estar humano, não basta pensar somente na questão econômica. Imperativo verificar questões como: educação, saúde, água potável, ar puro e preservação da natureza. Igualmente é imprescindível proporcionar igualdade e equidade para todos os povos indistintamente de origem, raça ou credo, minorias ou não.

A sustentabilidade ambiental pode ser entendida como a obrigação de manter a natureza, durante o processo de exploração em condições que possibilite a utilização dos recursos naturais pelas próximas gerações, para o futuro (LEFF, 2011). Implica dizer que deve haver preservação dos recursos naturais para as gerações presentes e futuras. É cuidar da Mãe Terra, de La Pachamama, uma entidade divina protetora, o nome advém das línguas originárias e significa Terra, “em sentido de mundo” (ZAFFARONI, 2012, p.117).

“A sustentabilidade pode ser uma ação estratégica para a preservação do ambiente, da cultura e da dignidade social das gerações” (CAVALCANTE, 2012, p. 254). Para alcançar a sustentabilidade ambiental é necessário compreender desenvolvimento sustentável.

1.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Para construir a “concepção de desenvolvimento sustentável” sucederam quatro fases fundamentais. (RODRIGUES e SILVA, 2013, P. 60). Sendo a primeira, a Fase da preocupação com problemas ambientais.

Em virtude dos problemas causados pelo desenvolvimento capitalista pós-guerra e seus efeitos sobre a natureza, dada a relevância da questão em todo o planeta, incluindo a imprescindibilidade de desenvolver soluções para amenizar as consequências destes problemas a Organização das Nações Unidas - ONU começou a discutir a temática do Meio ambiente. Importantes trabalhos científicos foram publicados no período de 1967 a 1972 quando foi publicado o trabalho “Os Limites do Crescimento”, conhecido como “Relatório do Clube de Roma” uma visão pessimista para o futuro. Nesta mesma direção outras conferências foram realizadas.

A conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano realizada em 1972 em Estocolmo, na Suécia, ficou conhecida como Conferência de Estocolmo. Criada a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), aludida comissão se reuniu pela primeira vez em outubro de 1984 e depois de 900 dias publicou o relatório Bruntland, o qual ficou conhecido como “Nosso Futuro Comum” em abril de 1987. Este relatório iniciou a discussão sobre desenvolvimento sustentável, marco importantíssimo para dar continuidade as discussões internacionais. Para Rodrigues e Silva essa seria a segunda etapa: Conceituação de desenvolvimento sustentável.

Desafio do século XXI é o desenvolvimento sustentável que foi definido pelo relatório de Bruntland como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem as suas próprias necessidades” (CMMAD, 1991, p. 48).

“O desenvolvimento sustentável significa viver dentro das restrições ambientais que correspondam à capacidade de absorção e regeneração dos recursos naturais” (PÉREZ e ROJAS, 2008, p.6).

Na sequência a terceira fase de institucionalização. Em 1992, realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e

desenvolvimento – CNUMAD, no Rio de Janeiro. Que ficou conhecida como RIO-92 onde firmaram-se importantes compromissos, tais como: “convenção do clima e biodiversidade, a agenda 21”. A Agenda 21 brasileira, visando a preservação ambiental começou a ser elaborada em 1997 e foi lançada apenas em 2002. “Apesar dos méritos do documento, que refletiu uma visão própria dos problemas ambientais do país, vem sendo obscurecida por novas prioridades, não cumprido seu papel de direcionar a política ambiental brasileira e de orientar as políticas de desenvolvimento para o país” (MOURA, 2016, P. 19).

A partir do ano de 2000 inicia-se a quarta e última etapa: Fase da Gestão ambiental. Em 2001, realizou-se a conferência em Amsterdam, os cientistas assinaram a declaração de Amsterdam reconhecendo que a terra se comporta como um sistema único e auto-reguladora. “Representou um passo importante rumo a adoção da Teoria de Gaia como modelo de trabalho da Terra” (LOVELOCK, 2006, p. 36). Desde então importantes conferências foram realizadas com a finalidade de encontrar soluções para garantir a harmonia do ser humano com a natureza.

RIO+ 10 esta conferência ambiental foi realizada em 2002 em Joanesburgo, África do Sul, essa conferência visava principalmente a avaliações dos acordos e convênios firmados durante a Rio-92. O ponto culminante dos debates foi a criação da convenção da Biodiversidade e das mudanças climáticas, que originou o Protocolo de Kyoto que estabelece metas para redução de gases de efeito estufa. Vinte anos depois da Rio-92 voltaram a se reunir na cidade do Rio de Janeiro.

Conferência da Comissão das Nações Unidas para Desenvolvimento Sustentável (CNUDS) realizada no Rio de Janeiro em 2012, nominada RIO+20 teve como finalidade de ratificar os compromissos para o desenvolvimento sustentável, bem como avaliação dos avanços e retrocessos nesses vinte anos após a primeira conferência da CNUDS. Certamente deverá ser avaliada na próxima conferência que provavelmente ocorrerá em 2030 como sugere o título de agenda 2030.

Agenda 2030 confirmada e validada por 193 países em 2015 pela Assembleia Geral da ONU. A Agenda 2030 serve como padrão para as

estratégias a serem tomadas pelas nações a fim de atingir o desenvolvimento sustentável. O projeto “Desafio das Nações” visa dentre outros objetivos a “combinação de três fatores: I) a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões; II) promoção da prosperidade compartilhada; III) gestão integrada e sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas” (IPEA, 2018, p.76).

Por meio do desenvolvimento sustentável busca-se amenizar os efeitos da vida moderna sobre a natureza através da harmonia entre seres humanos e ecossistema. No caso deste estudo a gestão de resíduos sólidos, importa dizer que há que se impor regras, limites e sanções para os possíveis infratores. Instrumentos necessários para alcançar o desenvolvimento sustentável e ecoeficiência. A reciclagem e o uso de fontes renováveis são bons exemplos de ecoeficiência.

O propósito de conservar o ambiente, reduzindo as agressões ao ecossistema é manter a capacidade de continuar produzindo de forma equilibrada, sem degradações, para que as gerações futuras, implica dizer, que busca alcançar não só os objetivos ambientais, mas também social e econômico, ou seja, o tripé da sustentabilidade.

O desenvolvimento sustentável é um importante princípio da política nacional de resíduos sólidos assim como os princípios da prevenção e precaução, imprescindíveis para conservação do meio ambiente.

1.1.1 Princípios da Prevenção e Precaução

No âmbito do Direito Ambiental os princípios da prevenção e da precaução são considerados os mais importantes. Enquanto a prevenção trabalha com risco certo, certeza científica a precaução não necessita da evidência científica.

Prevenção - o ideal de prevenção é a não geração do resíduo. A prevenção na geração volume de resíduos tanto no processo produtivo e de consumo, incluindo, a reutilização e reciclagem do material passível de

reciclagem após o descarte, procedimento que preserva recursos naturais, gerando renda e trabalho (CAVALCANTE, 2012).

Princípio da Precaução – prioriza a atenção que deve ser dada na medida que trabalha com as incertezas. “Quando uma atividade representa ameaças de danos ao meio ambiente ou à saúde humana, medidas de precaução devem ser tomadas, mesmo se algumas relações de causa e efeito não forem plenamente estabelecidas cientificamente” (VEIGA, 2008, p. 71). Aliados a estes importantes princípios vincula-se responsabilidade socioambiental a seguir delineada.

1.2 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Responsabilidade socioambiental pode ser compreendida como o comprometimento com o meio ambiente, através de um leque de atitudes que podem reduzir os impactos causados pela atividade comercial. A palavra socioambiental tem relação com a sociedade e meio ambiente e em geral essa responsabilidade é atribuída as empresas e pessoas jurídicas.

A responsabilidade socioambiental é de natureza voluntária e faz parte da governança ambiental privada, ou seja, as empresas adotam medidas para minimizar os efeitos de suas atividades sobre o meio ambiente (MOURA, 2016).

Em sentido amplo o termo responsabilidade socioambiental pode estar relacionada a um conjunto de ações que as empresas promovem, tais como: doações, programas de incentivo dirigidos à redução de gases de efeito estufa e outras (BURSZTYN, 2013). São medidas que vão além daquelas exigidas pela legislação ambiental, portanto, de ordem voluntária.

A responsabilidade socioambiental é uma estratégia empresarial voltada para atividades comerciais que podem gerar danos ao meio ambiente, todavia, as instituições e empresas públicas que não tem em sua essência a atividade comercial devem adotar a responsabilidade socioambiental como forma de preservação da natureza. “Trata-se da incorporação de um novo

componente pelo setor produtivo: a imagem associada à responsabilidade socioambiental” (THEODORO E BARROS, 2011).

Essa máxima da associação da imagem da empresa à responsabilidade socioambiental se adequa em qualquer empresa, pública ou privada, independentemente da atividade exercida, uma vez que deve ser compreendida como objetivo individual e coletivo para o modelo de gestão ambiental sustentável.

Trata-se de modelo de administração tanto para empresas privadas ou públicas que visa internalizar uma gestão ambiental capaz de melhorar o ambiente e a condição social das pessoas inseridas nesse ambiente, através de práticas e ações aptas a ampliar a cidadania, por meio da ética, buscando o bem estar social através estratégias capazes de minimizar danos ambientais, tendo por base o tripé da sustentabilidade (MOURA, 2016).

Nesse rol de atividades inclui-se a internalização do combate a corrupção, trabalho infantil e mudanças de paradigmas quanto ao desperdício e a visão da reutilização, reciclagem e logística reversa, proteção do trabalho, direito humanos, dentre outras. A responsabilidade socioambiental deve ser abrangida por toda empresa de forma a consolidar o conceito de cidadania corporativa (BURSZTYN, 2013).

A responsabilidade socioambiental é um conjunto de ações baseadas no tripé da sustentabilidade, ou seja, ambiental, econômico e social, visa a eficiência da gestão pública, através do consumo consciente e eficiente reduzindo os impactos ambientais. Imprescindível a cooperação individual e coletiva, tendo em vista que a responsabilidade socioambiental deve estar presente nas atividades diárias e corriqueiras da empresa pública ou privada.

Dentre o conjunto de condutas e procedimentos que podem ser realizados pelas empresas em prol do meio ambiente saudável e sustentável está a minimização das agressões à natureza que geram a degradação ambiental.

1.3 DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A natureza reage às agressões perpetradas contra ela. Mais cedo ou mais tarde a consequência da atividade antrópica desordenada e destruidora terá a retribuição da terra, o “equilíbrio da natureza” não é inerte é “fluído” está sempre se ajustando. Há que se levar em consideração que o ser humano está inserido no ambiente social mais igualmente está incluso no ambiente natural (CARSON, 1969). Imprescindível harmonizar o social com o natural. A relevância da preservação da natureza se dá na proporção de quanto mais se conserva mais próximo de se alcançar o desenvolvimento sustentável.

A conservação da natureza envolve aspectos biológicos, sociais e econômicos. “A ideia é que se faço uso do recurso, devo fazer a compensação de alguma forma”, por isso as políticas públicas para conservação do ambiente são pensadas em nível de ecossistema. Nesse sentido, se faz necessário o interesse e dedicação do governo e sociedade para as ações educativas e conscientização das pessoas “que os programas desenvolvidos visem à educação e sensibilização e, não o simples treinamento” dos indivíduos (PEIXOTO et al, 2013, p. 541).

O homem é o único ser capaz de alterar o ambiente em que vive, causando degradação e destruição, através das contaminações dos rios e mares, devastação de florestas inteiras em busca do progresso, para construção de estradas ou com a finalidade de produzir mais alimentos de forma mais rentável, ou eliminar insetos indesejados, através do uso incontrolado de agrotóxicos.

É visível o esgotamento da terra em gerir toda a sorte de agressões sofridas. Exemplo clássico é quantidade de “lixo flutuante” nos mares e rios do mundo, sejam de nações desenvolvidas ou em desenvolvimento. As mudanças climáticas são consequências desse desrespeito. Note-se que outrora a escassez de água potável era só uma ameaça, hoje, ela é real, inclusive, nas maiores cidades brasileiras o racionamento de água ocorre todos os anos na época de estiagem.

Sem embargos, o mundo está cheio de “lixo”, literalmente, inclusive, o espaço com inúmeros satélites que se tornando inúteis com o passar dos anos. Nas águas que deveriam ser mantidas limpas e puras, uma vez que são fontes de renovação natural da vida lançam-se toda a sorte de dejetos e produtos químicos. Tornam-se inservíveis para consumo e correm malcheirosas nos canais de concreto. Imprescindível encontrar soluções para minimizar o impacto causado por anos de descuido com a natureza. Além da escassez de água potável, destaca-se entre outras, as mudanças climáticas o aquecimento global.

O aquecimento global tornou-se evidente, a terra está muito mais quente que há cinquenta anos. As consequências do aquecimento global podem ser sentidas em todo planeta, desde os polos onde ocorre o degelo das geleiras, até mesmo nos centros das cidades onde o abastecimento de água sofre racionamento durante o período de estiagem.

Vive-se no limiar do risco, no livro *Consequências da Modernidade* o autor Anthony Giddens afirma que o “ambiente de risco” sofre constantes modificações e “as ameaças ecológicas” enfrentados neste século, são causadas pelo “impacto do industrialismo sobre o meio ambiente material” (GIDDENS, 1991, p. 99).

As mudanças climáticas são certas, incerto é: quanto o nível da temperatura terrestre pode aumentar e continuar suportável à vida. Estima-se que esse aumento pode ser superior a 2°C. Os cientistas do *Intergovernmental Painel on Climate Change* (IPCC) acreditam que se houver um aumento maior que 2°C será insuportável para os ecossistemas e gerará sérias consequências para vida humana e não humana. (IPEA, 2015). Mitigar as mudanças climáticas é dever de todos conforme preconiza a Lei 12.187/2009.

No Brasil, a Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, instituiu a Política Nacional sobre Mudanças do Clima – PNMC, dentre outros objetivos “A compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático” (Lei 12.187/2009, Artigo 4º, inciso I). Crucial entender que evitar o aquecimento global é responsabilidade de todos os seres humanos, bem assim das pessoas jurídicas que devem adotar atitudes proativas para gestão ambiental.

A gestão ambiental é uma soma de medidas e estratégias que possibilitam reduzir e controlar os impactos causados no meio ambiente tanto na execução de um empreendimento, como na prestação do serviço (IPEA, 2018). Nestes serviços inclui-se a limpeza urbana, isto é, a limpeza pública.

A limpeza pública no Brasil em geral é efetivada pelas prefeituras municipais, exemplificando algumas atividades essenciais como coleta e transporte do lixo até sua destinação final. Como exemplo de gestão ambiental tem-se o gerenciamento dos resíduos sólidos, valendo ressaltar que a responsabilidade se estende por todo ciclo de vida do produto, ou seja, gerenciamento completo do lixo desde a fonte geradora até a disposição final, conhecido como princípio do berço ao túmulo (LIMA e ARAÚJO, 2011).

A Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico. Dentre seus objetivos encontram-se “minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde”. Incluindo a limpeza urbana e a gestão dos resíduos sólidos, como atividades a serem executadas e gerenciadas pelo município tendo como princípio a eficiência e sustentabilidade econômica (CAVALCANTE, 2012).

Um dos objetivos da supramencionada Lei é “promover a educação ambiental destinada à economia de água pelos usuários” (LEI 11.445/2007, Art. 49, inciso XII).

1.4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

“A educação ambiental assume cada vez mais uma função transformadora, na qual a co-responsabilização dos indivíduos torna-se um objetivo essencial para promover um novo tipo de desenvolvimento – o desenvolvimento sustentável” (JACOBI, 2003, p. 193).

Educação ambiental se transformou na premissa essencial para mudança da “cultura do desperdício”, da degradação ambiental no século XXI. “O desafio é, pois, o de formular uma educação ambiental que seja crítica e inovadora, em dois níveis: formal e não formal”. Objetivando “uma perspectiva holística de ação, que relaciona o homem, a natureza e o universo”, possibilitando a geração atual a capacidade e a escolha de preservar para si e para as gerações futuras (JACOBI, 2003, p. 196).

A Lei nº 9.795/1999 que dispõe sobre a educação ambiental determina que a educação ambiental formal deverá ser “desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidade do ensino” artigo 10, da referida lei, dando-lhe um caráter interdisciplinar. O que implica dizer que todas as disciplinas deverão trabalhar educação ambiental. Esta característica de interdisciplinaridade é explícita no parágrafo 1º “A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino” (Lei 9.795/1999).

A referida Lei instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA e em seu artigo 1º a define como: “Processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade” (Lei 9.795/1999). “Sua atividade-fim destina-se a despertar a consciência ecológica e o exercício da cidadania ambiental” (ZANETI; BRAÑA, 2011). Trata-se de ferramenta imprescindível para formação de opiniões e mudança de paradigmas.

Por meio da Lei 4.281/2002 de 25 de junho de 2002 criou-se o Órgão gestor do PNEA, integrado ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério da Educação. Em 2004, foi lançada segunda versão do ProNEA – Programa Nacional de Educação Ambiental “é um instrumento de participação social que congrega todos os segmentos sociais e esferas do governo na sua formulação, execução, monitoramento e avaliação” (ProNEA, 2014, p.7). A missão do ProNEA “é a educação ambiental contribuindo para a construção de sociedades sustentáveis com pessoas atuantes e felizes em todo Brasil” (ProNEA, 2014, p. 26).

A educação é base para tudo, quanto maior o poder de questionamento e argumentação da comunidade maior será o poder de reivindicação e de exigir soluções. Ressalte-se o caráter interdisciplinar que deve assumir a Educação ambiental sendo que todas as matérias necessitam estar interligadas com a finalidade de possibilitar as gerações atuais e futuras pratiquem os princípios da prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável como tarefa cotidiana e espontânea, transformada em hábito para a construção de sociedade sustentável.

A construção de uma “sociedade sustentável” importa em uma educação ambiental em caráter interdisciplinar voltada para o manejo dos resíduos sólidos, interiorização e sensibilização de todo resíduo incorretamente desprezado gera um desgaste ao meio ambiente local. Uma sociedade ambientalmente educada, que cuida de seus mananciais e separa corretamente o resíduo sólido para reciclagem contribui globalmente para um ambiente limpo e saudável.

2. GERENCIAMENTO E LEGISLAÇÃO: RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei 12.305/2010 (PNRS) apresenta o conceito de resíduo sólido que difere pouco daquele apresentado pela ABNT NBR 1004:2004, porém, mantém a mesma essência. Resíduo sólido é:

“Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviável em face da melhor tecnologia disponível” (LEI 12.305/2010, Artigo 3º, inciso XVI).

A norma em epígrafe não tem caráter permissivo ou proibitivo apenas estabelece conceitos de resíduos sólidos, conforme sua atividade de origem, ou seja, de acordo com suas particularidades. A fim de possibilitar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos descartados.

2.1 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos são classificados pela NBR 10.004/04 da ABNT em duas grandes categorias: quanto a origem e quanto a periculosidade. Para a classificação dos resíduos sólidos considerados perigosos analisa-se a capacidade de gerar risco à saúde pública e ao meio ambiente. Estes resíduos sólidos são divididos em dois grandes grupos perigosos e não perigosos e subdivididos em inerte e não inerte, que por sua vez são classificados conforme suas propriedades ou natureza, tais como: inflamável, corrosível, reativo, patogênico e tóxico (Lei 12.305/2010).

Nesta pesquisa, o estudo concentrou-se no resíduo sólido (papel) descartado pelo Poder Judiciário Goiano, que até poderia ser classificado como oriundo do Serviço Público, embora não se encaixe perfeitamente nessa classificação, pois não procede de atividade de saneamento e sim da atividade

fim do judiciário. Trata-se de resíduo sólido não perigoso, inerte e reciclável, que jamais deveria ser descartado no lixo comum.

É imprescindível distinguir resíduo de rejeito. A Lei em epígrafe, no inciso XV, do artigo 3º conceitua rejeito como “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada”. Ou seja, rejeito também é um resíduo sólido, porém, inservível para o ser humano e deve ser corretamente descartado através do manejo e gestão ambiental.

Com a implantação da Lei de resíduos sólidos tornou-se obrigatório a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos sendo um dos objetivos da referida lei a ordem de prioridade: “não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos” (Lei 12.305/2010, artigo 9º). Para o manejo adequado do resíduo sólido imprescindível além da classificação a caracterização destes.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

A caracterização do resíduo sólido é uma ferramenta para identificar sua composição, tem a finalidade de reconhecer seus componentes para o manejo adequado e destinação correta. Por meio da caracterização distingue-se a procedência originária do resíduo, ou seja, se industrial ou doméstico, sua composição e estado físico. Em última análise define qual a destinação do resíduo, isto é, será enviado para aterro sanitário ou tratamento térmico (compostagem, incineração, co-processamento). A caracterização do material descartado é uma etapa do gerenciamento adequado dos resíduos sólidos.

Uma grande parte dos resíduos sólidos é composta por embalagens e pacotes, invólucros utilizados para manter os produtos e alimentos conservados. Estes resíduos formam uma massa volumosa de produtos descartados, uma vez que a única finalidade destas era proteger, conservar o produto originário. Estas embalagens normalmente são de plástico e isopor que quase nunca são separados corretamente para descarte.

A modernidade trouxe consigo os descartáveis, para facilitar os afazeres domésticos. O consumo de comida pronta tornou-se a maior fonte de geração de resíduos sólidos. Normalmente essas embalagens são passíveis de reciclagem, porém, não o são, tendo em vista que são inadequadamente misturadas ao lixo comum e ainda com restos de comidas no interior das destas.

A mudança de estrutura do “lixo municipal” iniciou-se aproximadamente há cem anos. “Ao longo do século XX, a quantidade de lixo aumentou mais de dez vezes, de 42 kg a 563 kg por pessoa ao ano” (LEONARD, 2010, p.150). Note-se que Calderoni define resíduos sólidos como objetos descartados no lixo e que são passíveis de reutilização e reciclagem (CALDERONI, 2003). Assim, conclui-se que o que era lixo agora tem valor econômico, ante a possibilidade de reutilização ou reciclagem.

2.3 DESTINO DO “LIXO” E POLUIÇÃO AMBIENTAL

Os resíduos sólidos e rejeitos basicamente têm dois destinos: primeiro os aterros sanitários (antes da Lei PNRS o destino era os lixões e aterros controlados) e em segundo lugar os incineradores, ou seja, é enterrado ou queimado. No Brasil, os incineradores não são comuns. Além de ser uma solução cara a incineração não se mostrou viável uma vez que produz um gás tóxico conhecido por dioxina. Apenas 3% dos resíduos sólidos é reciclada (IPEA, 2018).

Na primeira metade do século XX a Inglaterra e Estados Unidos buscavam encontrar soluções para a destinação correta para lixo. Nessa época surge a ideia de construir “canteiros” para depósito dos resíduos sólidos a fim de substituir os lixões a céu aberto. Estes canteiros são os precursores dos aterros sanitários (EIGENHEER, 2009).

No Brasil, os lixões estão sendo substituídos por aterros sanitários. A Lei 12.305, promulgada em 02 de agosto de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos impôs responsabilidades aos municípios para a construção dos aterros sanitários e a adoção de procedimentos adequados para segregação dos resíduos sólidos, determinando que até quatro anos após a publicação da

referida lei todos os “lixões” sejam desativados, o que em tese deveria ter ocorrido em 2014.

O que efetivamente não ocorreu na maioria dos municípios brasileiros, principalmente naqueles mais pobres e afastados da região central do país, de acordo com o relatório do projeto de Lei nº 2.289/2015. Referido projeto prevê a prorrogação do prazo de forma escalonada, iniciando em 2018 e finalizando em 2021.

É importante ressaltar que mesmo no processo de separação correta dos resíduos sólidos e encaminhamento para as unidades de triagem (UT) serão gerados rejeitos pela atividade de triagem. Esses rejeitos obrigatoriamente devem ser separados e segregados de maneira eficiente para evitar vazamentos e deverão ser encaminhados para locais próprios, como aterros sanitários, evitando assim a poluição ambiental.

A poluição ambiental é caracterizada pela “ação de contaminar as águas, solos e ar” através das ações antrópicas, quer seja, nas indústrias, nos grandes centros financeiros, até mesmo nas atividades agropecuária por meio de descarte inadequado no meio ambiente de materiais inservíveis, sem o devido tratamento ou cuidado necessário, “prejudicando ecossistemas inteiros” (HEMPE, NOGUEIRA, 2012).

É fundamental e inadiável a mudança de hábitos para a conservação ambiental e não geração de resíduos sólidos. Atitudes simples tais como: separação e destinação adequada, reutilização quando possível e sobretudo evitando o desperdício.

2.3.1 Deperdício e “zero waste”

“A partir da construção da percepção de que os atuais padrões de consumo estão nas raízes da crise ambiental, [...] a crítica ao consumismo passou a ser vista como uma contribuição para construção de uma sociedade sustentável” (PORTILHO, 2005, p. 67).

Na gestão de resíduos sólidos percebe-se “duas realidades distintas”, onde de um lado a geração dos resíduos resultante de uma sociedade consumista ou “uma sociedade de consumo”, ou seja, “de um lado a riqueza, o consumo, o desperdício, o descarte e, de outro, a miséria, a inclusão perversa de um grupo de atores sociais (catadores de “lixo”) que ainda vivem à margem do sistema” (CORTEZ, 2009, p. 52).

Efetivamente, estes atores sociais, embora muito importantes para a promoção da gestão dos resíduos não conhecem o verdadeiro significado da palavra cidadania. O maior “desafio” das cidades na questão de gerenciamento de resíduos sólidos é transformar a cultura predominante de que tudo pode ser descartado. Fomentar as ações que incentivam a “redução da produção excessiva e no desperdício”, inclusive, dando ênfase para as ações que viabilizam a “coleta seletiva” e disseminar a ideia da “compostagem” e “cada vez menos a destinação final” dos resíduos sólidos sejam os aterros sanitários (JACOBI, 2011, p.154). Acrescente-se a este rol a inclusão social dos catadores, inclusive, reconhecimento da importância da atividade comercial desenvolvida por eles.

A produção exagerada de resíduos sólidos são consequências do crescimento populacional e as “relações de consumo” trazendo à tona questões relacionadas ao seu gerenciamento e disposição adequada. Alguns autores colocam como ponto inaugural a revolução industrial. Com o aumento do consumo de bens conseqüentemente houve a expansão dos resíduos produzidos pela indústria e população, causando diversos problemas de saneamento. Esbanjar tornou-se normal.

O desperdício converteu-se em hábito. Nos últimos cento e cinquenta anos os resíduos sólidos descartados se tornaram cada vez mais tóxicos. É imprescindível compreender que as coisas não se decompõem somente porque foram descartadas. No entanto, torna-se necessário encontrar soluções para mudança dessa cultura que desequilibra o meio ambiente. Porém, nos últimos anos vem ocorrendo uma mudança nessa percepção, principalmente, dentre os brasileiros mais jovens que por meio da educação e sensibilização buscam mitigar os danos ao meio ambiente (THEODORO, 2011).

“Zero Waste” trata-se de uma filosofia, nascida em San Francisco – Califórnia, consiste em não gerar resíduos. Praticamente consiste em substituir os descartáveis por produtos duráveis, reutilizar, reaproveitar, reciclar e praticar a compostagem. Utilizar produtos a granel para diminuir os volumes gerados pelas embalagens. Soluções simples, porém, eficazes para gerar mudanças de comportamentos na geração de resíduos sólidos (JOHNSON, 2013).

Essa filosofia constitui-se de “práticas destinadas a evitar o desperdício o máximo possível”. Na indústria, esta filosofia suscita a máxima: do “berço ao berço”; no lar, incentiva o usuário a “agir de forma responsável” (JOHNSON, 2013, p. 247).

Lixo zero, consiste na separação detalhada de todos os produtos descartados, a fim de evitar o envio de material que possa ser reciclado ou reaproveitado para os aterros sanitários. A separação da matéria orgânica é de suma importância porque pode se transformar em adubo. Esta prática conserva os recursos naturais e dignifica o trabalho de quem sobrevive da coleta de material reciclável. Para Johnson, noventa por cento do lixo pode ser reciclado, o que falta é vontade política para fazê-lo (JOHNSON, 2013).

Apesar de não ter sido incluído como meta no plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Goiás o lixo zero, com relação a não geração do resíduo sólido (papel) e separação correta do material descartado para coleta seletiva e posterior reciclagem é viável e executável.

2.4 RECICLAGEM DE PAPEL

O enfoque continua sendo o papel descartado no serviço público, ou melhor, no Tribunal de Justiça Goiano, uma vez que os processos para reciclagem são distintos para cada tipo de matéria, portanto, tratar-se-á apenas da reciclagem do papel, dada impossibilidade de fazê-lo a respeito de todos os materiais passíveis de reciclagem.

O vocábulo papel tem origem no grego “papyrus”, era extraído de uma planta de igual nome, através de processo de trituração. Somente na metade do

século XIX expande o processamento da “polpa de madeira” em grande quantidade para produção do papel, as árvores tornaram-se “fonte primária das fibras de papel” (LEONARD, 2010).

Embora aparentemente simples a fabricação do papel gera um alto custo para natureza, ou seja, implica na devastação de “florestas naturais” inteiras, as quais foram substituídas por plantação de uma única espécie de árvore, a preferida para esta monocultura é o eucalipto. Consequentemente gera poluição dos rios com produtos químicos, principalmente no uso do “cloro” para “polpação e branqueamento”. Quanto mais claro o papel maior o potencial para degradação da natureza. As indústrias de fabricação de papel estão entre as “cinco maiores emissoras de gases de efeito estufa” (LEONARD, 2010). A reciclagem pode ser a solução para este desgaste.

“A finalidade da reciclagem repousa sobre o interesse da preservação ambiental, em última análise até da preservação da vida no planeta. Daí a importância da Ciência Ambiental” (CALDERONI, 2006).

A reciclagem do papel, no Brasil é desenvolvida desde a década de 1920, com a industrialização iniciou-se a prática da reciclagem, sendo o papel o primeiro material a ser reciclado (GRIPPI, 2006). Na década de oitenta iniciou-se a demanda para a transformação da imagem do material descartado, no caso específico deste estudo o papel. Diferentemente de hoje, naquela época o material que tinha maior valor, era o papel. Cada estado da federação pratica uma cotação de valores para os materiais recicláveis (CEMPRE, 2015).

“O processo da reciclagem do papel” desde o descarte pelo usuário, o recolhimento do material pelos coletores ou papeleiros, até a sua entrega na indústria reprocessadora, “ponto final”, objeto de estudo de vários autores, entre eles Roberto Verdum que o chamou de: “O Ciclo do Papel” (VERDUM, 2016). A reciclagem ao longo das últimas décadas tornou-se uma fonte geradora de sustento para inúmeras famílias que sobrevivem da catação de materiais recicláveis.

O quadro nº 01 apresenta os tipos de papéis que podem ser reciclados e aqueles que ainda não são passíveis de reciclagem.

Quadro 1 Tipos de papéis passíveis ou não de reciclagem

RECICLÁVEIS	NÃO RECICLÁVEIS
Jornais e revistas	Etiquetas adesivas
Folhas de caderno	Papel carbono e celofane
Formulários de computador	Fita crepe
Caixas em geral	Papéis sanitários
Aparas de papel	Papéis metalizados
Fotocópias	Papéis parafinados
Envelopes	Papéis plastificados
Rascunhos	Guardanapos
Cartazes velhos	<u>Bitucas</u> de cigarro
Papel de fax	Fotografias

FONTE: Cartilha – smasp.pdf (2001) www.ambiente.sp.gov.br

Uma tonelada de papel reciclado evita o corte de 15 a 20 árvores, economiza cinquenta por cento de energia elétrica e 10 mil m³ de água. O papel reciclado pode ser utilizado para diversas finalidades, transformado em: “caixas de papelão; sacolas; embalagens para ovos; bandejas para frutas; papel higiênico; cadernos e livros, material para escritório; envelopes, papel para impressão”, dentre outros (SMASP, 2001).

2.4.1 Os pilares da reciclagem

Em o “ciclo do papel”, Verdum destaca que a reciclagem está calçada em três pilares, ou seja, os papeleiros, o depósito de materiais recicláveis e por último as indústrias de reciclagem. Imperioso discorrer brevemente a respeito de cada um destes.

Os primeiros: são os papeleiros ou coletores que coletam os materiais descartáveis excluídos pelos consumidores, a grande maioria trabalha em “condições insalubres” nos lixões a céu aberto e acabam por ser explorados por intermediários. Com a resseção provocada pela segunda guerra mundial muitas pessoas passaram a viver da “coleta de papel, papelão e trapos” que eram vendidos para a indústria de papel que os reaproveitavam (EIGENHEER, 2009).

No Brasil, no ano de 1982 em São Paulo surgem as organizações de catadores, visando dignidade profissional e melhores condições financeiras, intermediadas pela Organização de Auxílio Fraternal (OAF) que resultam na formação da Cooperativa dos Catadores Autônomos de Papel, Aparas e Materiais Reaproveitáveis -COOPAMARE em 1989 (EIGENHEER, 2009).

Os catadores presentes há séculos nas cidades, buscam o reaproveitamento daquilo que é jogado fora e ainda pode ter valor. No Brasil os “catadores avulsos” são aqueles que trabalham por conta própria, sem nenhum amparo da legislação brasileira, ainda assim “são responsáveis pela coleta da maior parte dos materiais recicláveis que chegam às indústrias para reciclagem” (RIBEIRO; BESEN, 2007). Muito embora a lei brasileira proíba a existência de “catadores avulsos”, a realidade é outra. Eles continuam trabalhando, alguns vivem em suas próprias carroças, principalmente nas grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro.

Esses incansáveis trabalhadores, que laboram informalmente, em situação de precariedade extrema, “em condições subumanas” são espoliados pela “indústria da reciclagem” garantindo o “baixo custo do material reciclável” (FIGUEIREDO, 2013).

Segundo: o depósito de materiais recicláveis que compra dos papeleiros o material recolhido pelos catadores e posteriormente os vende para as indústrias de reciclagem, na maioria das vezes agem como atravessadores. Dentre os pilares da reciclagem as cooperativas funcionam como os depósitos de materiais recicláveis.

Nas cooperativas, os cooperados se unem para realizarem o trabalho e juntos formam equipe de trabalho com funções bem definidas, onde cada qual, realiza o seu ofício em prol de todos. No final rateiam os custos e os lucros.

Por último: As indústrias de reciclagem necessitam desenvolver projetos para reaproveitar o papel de forma a minimizar o impacto ao meio ambiente, desenvolver programas de reeducação ambiental, incluindo a valorização dos catadores.

O Estado embora não apareça como ator na política pública citada, este deve ser ativo, proporcionando meios para viabilizar a coleta seletiva. A política nacional de resíduos sólidos ordena que os municípios devem elaborar e manter o plano de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos visando o menor desgaste da natureza, implantando a coleta seletiva, que pode ser realizada pela própria prefeitura ou em parceria com as cooperativas.

2.4.2 Reciclagem de papel como Política Pública

Uma Política Pública deve ser capaz de proporcionar o bem-estar na sociedade (RUA, 2009). A reciclagem como Política Pública tem a capacidade de gerar o equilíbrio da natureza ou na menor das hipóteses menos desgaste para o meio ambiente. Ainda que a reciclagem de papel não seja uma atividade considerada “lucrativa” em termos financeiros, frente ao imenso volume de papel descartado, o maior beneficiário da reciclagem é o meio ambiente.

Aparas de papel/papelão são os tipos de recicláveis com a maior porcentagem de materiais coletados por sistemas municipais de coleta seletiva, em segundo lugar os plásticos, seguidos pelos vidros, metais e por último as embalagens longa vida, todavia, os rejeitos chegam a cerca de 35% (CEMPRE, 2014).

Outro ponto importante sobre a reciclagem se dá no fato de que juntamente com a coleta seletiva geram trabalho para os munícipes, principalmente para aqueles com menos qualificação profissional e com mais dificuldade para inserção no mercado de trabalho.

A tecnologia e ciência com relação aos produtos eletrônicos apresentam com muita rapidez as novas versões de produtos tecnicamente utilizáveis e ainda eficientes, contudo abrem espaço para novos modelos, gerando uma montanha de produtos ainda utilizáveis, porém, indesejados e conseqüentemente descartados.

A reciclagem se apresenta como opção à poluição ambiental frente ao descarte de resíduos, bem como se torna fonte geradora de renda para os

trabalhadores que vivem da separação de materiais recicláveis, inclusive, “é uma alternativa de inclusão socioeconômica” (CALDERONI, 2006).

Os três RRR “reduzir, reutilizar, reciclar”. Estrategicamente reciclar se encontra em terceiro lugar justamente para que haja preferência para reduzir o consumo de descartáveis. Mesmo que o descarte seja efetuado de forma correta para viabilizar a reciclagem, reduzir e reutilizar é sempre uma melhor opção que reciclar.

Layrargues entende que a reciclagem serve como perpetuação do consumismo, porque reduzir o consumo, está longe ser uma meta da maioria dos consumidores. Este afirma que a reciclagem se tornou a opção para continuar o consumo exagerado de bens e serviços não duráveis, porque gera oportunidade de manutenção do padrão de consumo, ou seja, para o autor “a reciclagem passa a desempenhar a função de compensação do risco do consumismo”. Acrescenta ainda que “trata-se de uma falsa segurança, que significa a alienação da realidade, a qual cumpre a função de gerar a sensação de que um comportamento ambientalmente correto”, ou seja, “Recicla-se para não se reduzir o consumo” (LAYRARGUES, 2002).

Tanto a reciclagem, como a Responsabilidade estendida do produtor (REP) fazem parte de um plano audacioso que foi denominado como “Descarte Zero”, isso mesmo, quer dizer zero de descarte, para muitas pessoas “zero” e “lixo” simplesmente não se encaixam (JOHSON, 2013).

Atualmente reciclagem já está bem popularizada nas cidades, contudo cresce também a produção de “lixo”. Nunca se produziu tanto resíduo descartável. O objetivo não deveria ser reciclar mais e mais, e sim gerar menos descartes, produzir menos “lixo” (LEONARD, 2010). Para que a sociedade possa alcançar os benefícios da reciclagem há que se praticar a coleta seletiva.

2.5 COLETA SELETIVA

Coleta seletiva é definida pela NBR 12.980 como “Coleta que remove os resíduos previamente separados pelo gerador, tais como: papéis, latas, vidros

e outros”. Este conceito não difere daquele inserido na Lei 12.305/10, Artigo 3º, Inciso V- “coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição”.

“A coleta seletiva do lixo iniciou-se nos Estados Unidos e chega depois à Europa ainda de forma incipiente”. Tudo que era coletado era destinado ao mar, os rios e áreas circunjacentes e “vazadouros” (EIGENHEER, 2009, 75).

O emprego de carroças para recolhimento do “lixo” urbano e limpeza das ruas iniciou-se em Praga, no ano de 1340, o serviço era feito sob a responsabilidade de particulares. Trabalhos acadêmicos indicam que o serviço era praticado, por mendigos, assistentes do carrasco e prostitutas (EIGENHEER, 2009).

Em 1903, Charlottenburg, Distrito de Berlim na Alemanha, a coleta seletiva de resíduos iniciou-se com a “separação tríplice: papéis, trapos, cacos (vidro) e metais”. A separação dos resíduos de forma correta na “fonte geradora”, “exige organização, educação e fiscalização” que é a base desse sistema, sendo está eficiente. A Alemanha encontra-se à frente dos demais países na questão de limpeza pública e gestão de resíduos sólidos (EIGENHEER, 2009, p. 82).

Oficialmente no Brasil a coleta seletiva foi inserida em 1985, no bairro de São Francisco em Niterói. “Uma iniciativa da Universidade Federal Fluminense e Associação de Moradores do bairro” Consistindo na “separação” de materiais passíveis de reutilização, reciclagem ou compostagem, quando se tratar de matéria orgânica. Essa separação deve ser realizada pela fonte geradora do resíduo, em geral o consumidor final. Trata-se de uma prática determinante para a “gestão dos resíduos sólidos”. Por mérito desse trabalho realizado pela universidade em 1988 a cidade de Curitiba-PR transformou-se na primeira cidade a ter o sistema de coleta seletiva efetivamente instituída (EIGENHEER, 2009, p.103).

De acordo com (BRUSZTYN, 2012) alguns fatores contribuem para conservação do meio ambiente através da coleta seletiva, na medida que:

- Diminui a exploração de recursos naturais;
- Reduz o consumo de energia;
- Abranda a poluição do solo, da água e do ar;

- Prolonga a vida útil dos aterros sanitários;
- Possibilita a reciclagem de materiais que teriam como destino os aterros sanitários;
- Atenua os custos da produção com o aproveitamento de recicláveis pelas indústrias;
- Ameniza o desperdício;
- Diminui os gastos com a limpeza urbana;
- Gera trabalho e renda pela comercialização dos recicláveis.

Nas pequenas comunidades alguns hábitos do passado ainda continuam presentes, como: aproveitar restos de comida para alimentação dos animais domésticos; papéis, livros, jornais e revistas, garrafas de vidro são vendidas ou doadas aos catadores avulsos chamados “garrafeiros” quem coletam esses materiais à domicílio. Desta forma, os materiais descartados são aqueles que não são reaproveitados pela comunidade.

É indispensável para a efetividade da coleta seletiva a colaboração das pessoas é condição fundamental, tendo em vista que a primeira fase consiste na separação dos materiais recicláveis dos não-recicláveis na fonte geradora, portanto, necessário o envolvimento da comunidade. A divulgação e conscientização da população se torna imprescindível para o sucesso do projeto da coleta seletiva (MOURA, 2016). A divulgação deve ser para todos os municípios, não só para as residências, mas também, comércio, repartições públicas, instituições de ensino e outros a fim de alcançar o maior número de adeptos da coleta seletiva.

2.5.1 Coleta seletiva solidária

O governo federal objetivando implantar ações voltadas para não geração de resíduos sólidos instituiu na esfera da Administração Pública Federal direta e indireta a implantação da separação de resíduos recicláveis descartados por estes órgãos e entidades, determinando a destinação destes às associações e cooperativas de catadores. De acordo com o texto normativo Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 a coleta seletiva solidária é um dever do administrador.

O artigo 2º inciso I, do mencionado decreto define o que se entende por coleta seletiva solidária: “coleta dos resíduos recicláveis descartados, na

fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e o inciso II trata dos resíduos recicláveis descartados” (MMA, 2005).

A coleta seletiva exige a participação da comunidade, a relação entre aquele que coleta e aquele separa o material reciclável é mais intensa. Não basta contratar cooperativa de catadores, mas implica a gestão participativa dos atores sociais.

Não é suficiente implantar, é necessário fazer campanha, divulgar para conscientizar o servidor que com seu trabalho individual é que se começa a mudança de cultura, por exemplo, a reutilização de papel para rascunho, imprimir de ambos os lados da folha, não utilizar copos descartáveis. Utilizar vasilhames reutilizáveis. Pequenas mudanças contribuem para equilíbrio do meio ambiente, diminui a geração de resíduos sólidos.

O consumidor final que separa o “lixo” “reciclável” do “não reciclável” dando-lhe destinação correta, não está praticando a reciclagem, está apenas contribuindo para que a coleta do material desprezado seja feita de maneira mais humanizada e digna para aquele que é o primeiro pilar da reciclagem, ou seja, o catador. Sem embargos, concorre efetivamente para diminuir a quantidade de resíduos enviados aos lixões e aterros sanitários (CEMPRE, 2015).

A regra básica para separação dos resíduos recicláveis é ter no mínimo dois recipientes para separar lixo úmido e rejeitos que deverão ser coletados pela limpeza urbana e o “lixo seco” que é reciclável que deverá ser doado para as cooperativas de catadores para a triagem e envio as indústrias de reciclagem, a separação pode ser feita de forma mais eficiente desde que exista os recipientes coletores de cores diferenciadas (TRT, 2008). Essa simples separação importa em maior qualidade do material a ser descartado e doado aos catadores.

2.6 CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

No Brasil o Decreto nº 7.405/2010 de 23 de dezembro de 2017 instituiu o Programa Pró-Catador e dispõe sobre a inclusão social dos catadores de “lixo”. Considera como catadores todos aqueles que se dedicam às “atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis”, existe a obrigatoriedade de ser pessoa física e de baixa renda para ser alcançado pelo decreto, isto é, “consideram-se catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis” (parágrafo único do artigo 1º do Decreto 7.405/2010).

Os catadores ou coletores são os mais vulneráveis no processo de reciclagem, estes enfrentam inúmeros riscos, inclusive: “Saúde e condições de segurança precárias; exploração por agentes intermediários; falta de acesso a serviços sociais, direitos e benefícios; estigma social e marginalização” (ABRELPE, 2017, p. 20).

A marginalização destes trabalhadores foi objeto de estudo do professor Costa que concluiu que “A sensação de ser publicamente invisível é chocante e nunca passa despercebida para quem esteve submetido às ondas mórbidas do fenômeno” (COSTA, 2008, p. 6).

Ainda é possível ver nos noticiários, cenas de pessoas idosas e crianças descalças, marginalizadas e desprezadas pela sociedade, sem nenhum tipo de proteção, buscando nos “lixões” algo para ser reaproveitado ou comercializado. Muitos se alimentam de restos de comida estragada, misturada aos montes de “lixo” despejados aleatoriamente pelos caminhões da limpeza urbana. “O que é lixo para alguns, para outros, é fonte de renda”, de sustento e alimento (VERDUM, 2016). Observe-se que os estados e municípios necessitam implantar a gestão integrada de resíduos sólidos conforme a política nacional do Meio Ambiente.

Mesmo nas cidades onde as prefeituras criaram o programa da coleta seletiva, os catadores avulsos ainda continuam seu trabalho pelas ruas das cidades. Procuram por materiais recicláveis. Existem aqueles que não conseguiram se encaixar nas cooperativas e outros porque preferem trabalhar

sozinhos. Recolhem tudo que pode ser reciclado, contudo, o material preferido é lata de alumínio, tendo vista o valor venal deste resíduo.

3. POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

A Política ambiental brasileira começa a ser esboçada na década de 1930. No período de 1930 até 1960 a atenção recaía tão somente para o “controle racional” dos recursos naturais. O enfoque era apenas econômico. Somente a partir da década de 1960 essa visão toma novos rumos e começa a ser delineada na perspectiva de conservação e restauração (IPEA, 2015).

A Lei nº 6.938/1981 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) não foi a primeira a “disciplinar” matéria ambiental, contudo, ela representa “instrumento inovador e de vanguarda” tendo em vista que introduziu “a questão da preservação dos recursos naturais e regras para o modelo de desenvolvimento em vigor”. Sem embargos a PNMA foi modificada por outras leis posteriores, porém, não perdeu sua importância no ordenamento jurídico brasileiro, sendo esta a segunda lei mais importante para o Direito Ambiental. Note-se que “em termos de relevância” apenas a Constituição Federal é mais importante que a PNMA. (THEODORO, 2011, p.18).

A referida Lei, “marco zero” da política de meio ambiente, estabelece diretrizes e princípios para a política ambiental. Trata da preservação e conservação dos recursos naturais, servindo de parâmetros para as novas Leis. Vale ressaltar que a PNMA conceitua meio ambiente conforme artigo 3º. “Meio ambiente, o conjunto de condições, lei, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (LEI 6.938/1981). Um dos objetivos da referida Lei é a preservação ambiental, finalidade do projeto do Tribunal de Justiça de Goiás.

Por meio do Plano de Logística Sustentável o TJGO busca a preservação do meio ambiente visando atender os princípios norteadores da Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive, utilizando das ferramentas e medidas instituídas pela referida lei. É imprescindível a leitura atenta desta importante lei, inclusive, considerada divisor de águas no arcabouço jurídico (THEODORO, 2011). Em anexo a esta pesquisa encontra-se o quadro nº 01

com a evolução das leis ambientais brasileira, desde o ano de 1930 para consulta, se necessário.

Estas leis, cada qual com as peculiaridades do seu tempo de promulgação, visam a preservação da natureza por meio de atitudes e técnicas sustentáveis.

3.1 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Outro instrumento da Política Pública ambiental que deve ser destacado é a Lei 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNSR e que visa a mudança cultural com enfoque na gestão de resíduos sólidos, alicerçada em três pilares responsabilidade compartilhada, acordos setoriais e logística reversa.

Em razão da necessidade de se criar regras e encontrar soluções para diversas “demandas econômicas, sociais e ambientais” relativas aos resíduos sólidos, nas últimas décadas, foram efetivadas várias mudanças na legislação brasileira. Neste contexto a responsabilidade compartilhada foi inserida no direito brasileiro a partir da Lei 12.305/2010 a qual define responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como:

“Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos” (LEI 12.305/2010, Art. 3º, inciso XVII).

O Conceito de ciclo da vida do produto encontra-se inserido no artigo 3º inciso IV da PNRS – “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Remete-se à Logística reversa.

A logística reversa é um instrumento importantíssimo para responsabilidade compartilhada pelo ciclo da vida dos produtos. “A responsabilidade compartilhada é mais ampla, e envolve produtos e embalagens

não submetidos aos sistemas independentes de retorno” (LIMA; ARAÚJO, 2011). Ferramentas utilizadas para resolução de problemas relativos aos resíduos sólidos e consumo sustentável.

3.2 PLANO LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL PODER JUDICIÁRIO – PLS/PJ

O Conselho Nacional de Justiça embasado no artigo 170, inciso VI da Constituição Federativa do Brasil e considerando o disposto na Lei 12.187 de 29 de dezembro de 2009 que instituiu a Política de Mudança Climática, bem como a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 que constituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que regulamentou esta última lei, editou a Resolução nº 201, de 03 de março de 2016 na qual orienta e determina a criação dos Núcleos Socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário, bem como a implantação dos respectivos Planos de Logística Sustentável.

Em 2017, referido Conselho elaborou o seu próprio Plano de Logística Sustentável cujo objetivo geral foi o de “implantar no CNJ um modelo de gestão socioambiental que visasse à sustentabilidade ambiental, econômica e social” (PLS- CNJ, p. 20). Através da resolução 201/2015, o CNJ recomendou aos Órgãos do Poder Judiciário a adoção de modelos de gestão organizacional e promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

3.3 O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) PARA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DO TJGO

O Conselho Nacional de Justiça formulou o Plano de Logística Sustentável – PLS a nível nacional e através da Resolução 201/2015 estipulou regras e delimitou prazos para elaboração dos Planos de Logística Sustentável para todos os Tribunais de Justiça do país, federais e estaduais para que fossem implantadas medidas eficientes e sustentáveis por meio do uso racional de energia, água e papel.

Foi determinado a cada Tribunal estadual que elaborassem a sua própria política, entretanto, no Artigo 20, da resolução 201 o CNJ estabeleceu seis iniciativas a serem implantadas pelos referidos Tribunais visando a sustentabilidade ambiental no âmbito do Poder Judiciário. Reproduzidas abaixo àquelas relativas à coleta seletiva e resíduos sólidos.

VI – Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente separados conforme sua constituição ou composição com destinação ambientalmente adequada;

VII – Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VIII – Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos do Poder Judiciário;

O CNJ, por meio da referida resolução, determina a criação de núcleos de reponsabilidade socioambientais no Poder Judiciário, inclusive, aponta as diretrizes para a construção da política ambiental a serem adotadas pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Federais. Para a gestão socioambiental elenca uma série de objetivos a serem alcançados pelos respectivos Tribunais de Justiça, reproduzidos em anexo a este trabalho, para consulta.

3.4 POLÍTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA A GESTÃO AMBIENTAL

A Lei 12.305/10 ao instituir a PNRS elencou objetivos, impôs regras, e enumerou princípios norteadores para a gestão de resíduos sólidos e preservação do meio ambiente, sendo esta uma política nacional. Assim, para a elaboração do Plano de Logística Sustentável do TJGO a Comissão gestora buscou fundamentos na referida lei, bem como se orientou pelas diretrizes expostas na Resolução 201/2015 do CNJ.

Em dezembro de 2015, o Tribunal de Justiça de Goiás lançou o Plano de Logística Sustentável para o biênio de 2015/2017 do TJGO dentro outros objetivos visa a conscientização dos seus servidores e de todos aqueles que fazem parte da composição do Tribunal de Justiça Goiano para estimular do uso

racional de recursos naturais e a implementação de práticas de sustentabilidade, tendo por finalidade “criar condições de instituir e manter os pilares da sustentabilidade no cotidiano deste Poder” (PLS- TJGO, p.13).

Visa a promoção da gestão socioambiental utilizando o PLS como instrumento para a sustentação das decisões, de acordo com o objetivo estratégico 2, Meta 2 do plano estratégico 2015/2020 do TJ/GO para tanto se orienta em três “pilares”:

1. Economicidade de recursos: por meio da racionalização de insumos e da promoção do consumo sustentável;
2. À técnica: com ações ecoeficientes, buscando a energia limpa e gestão adequada de resíduos;
3. Ético social: que visa fortalecer a liderança em sustentabilidade, pela conscientização dos limites de uso dos recursos e pela construção de um compromisso cada dia mais efetivo com o desenvolvimento sustentável (PLS/GO, 2015, p. 09)

Da análise dos objetivos acima explicitados tem-se a necessidade de adesão de novas práticas e métodos e critérios para a gestão ambiental, no âmbito do Poder Judiciário, considerando o descarte de grande volume de papel, de forma inadequada, em todas as Comarcas do estado de Goiás o que conseqüentemente gera prejuízos ao ambiente e à economia.

Para construção do PLS em primeiro lugar o TJGO criou a comissão gestora para análise, diagnóstico e elaboração da minuta do PLS, através do Decreto nº 1.739/2015 de 12/06/2015. No mesmo ato, foi criada unidade do núcleo socioambiental no âmbito do TJGO. A comissão gestora realizou uma rigorosa “análise histórico-situacional”, por meio de um levantamento de dados para verificação das práticas de sustentabilidade, inclusive, algumas já utilizadas rotineiramente pelo quadro de servidores do TJGO.

Ao redigir o PLS a comissão gestora não o fez apenas com relação à coleta seletiva de papel, este é apenas um item dentre tantos outros problemas levantados pela referida comissão. No rol de dilemas a serem enfrentados para a busca de um meio ambiente mais saudável encontra-se o descarte de pneus, óleos lubrificantes, resíduos de informática, móveis, dentre outros, que não foi trabalhado nesta pesquisa ante a necessidade de delimitação temática.

3.5 POLÍTICA PARA COLETA SELETIVA E GESTÃO AMBIENTAL

O Plano de Logística Sustentável como instrumento de política pública visa à mudança da cultura do desperdício no Poder Judiciário com a aplicação das atividades propostas para a efetiva implantação da coleta seletiva solidária em todo o Judiciário Goiano.

Faz parte do planejamento estratégico do Tribunal de Justiça de Goiás para implementação de uma nova política pública que esta siga um modelo antes de ser implementada. Formulada as alternativas e tomadas às decisões, a implementação é feita de forma experimental, a fim de possibilitar a avaliação posterior dos acertos e falhas na implementação dos programas. Oportunizando assim a correção e adequação das prováveis imperfeições e ainda proporcionar aos tomadores de decisões a implantação ou extinção da política pública ora implementada de forma experimental.

3.5.1. Processo de preparação do PLS

Primeiramente nomeou-se a Comissão Gestora por meio do Decreto Judiciário nº1739/2015, publicado em 18/06/2015. Referida Comissão é representada por Magistrados, Diretores de área e Servidores, em número de onze pessoas as quais estariam comprometidas com PLS tão somente enquanto a vigência do plano.

Para construção do PLS foi utilizada pela Comissão Gestora o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública a “Cartilha A3P” trata-se de uma ferramenta de gestão ambiental e encontra-se disponível no site do Ministério do Meio Ambiente. Referido programa prioriza os princípios do pacto global que são os direitos humanos, trabalho e meio ambiente, visando incorporar os princípios da responsabilidade socioambiental na administração pública.

3.5.2 Diagnóstico

O PLS foi dividido em “três grandes eixos temáticos” [...] “considerando o Artigo 16 (práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços),” visando atender a resolução 201/2015 do CNJ. Nessa fase, o PLS arrola como objetivos específicos oito situações que devem ser enfrentadas pelo Poder Judiciário Goiano. Dentre elas, a implantação do Processo Judicial Digital– PJD e Procedimentos Administrativos – PROAD, como forma de não geração de resíduos sólidos, bem assim a gestão de resíduos, incluindo a “qualidade de vida no ambiente de trabalho” (PLS/TJGO, p. 15).

Para alcançar o diagnóstico concreto, a Comissão Gestora do PLS utilizou-se a técnica de levantamento de inventário de materiais, que foi atualizado até a data de 31 de dezembro de 2014.

3.5.3 Elaboração do plano

Nessa etapa, utilizou-se como estratégia o BSC – Balanced Scorecard que é uma ferramenta de planejamento, para implementação da estratégia, que permite o monitoramento da estratégia. Outra técnica utilizada para elaboração do plano foi o Ciclo PDCA trata-se de uma ferramenta que visa controlar e melhorar os processos e produtos sem intervalos.

Estudo prévio das condições a serem enfrentadas pelo PLS foi realizado com maestria pela comissão gestora que elencou cada um dos problemas a serem enfrentados e solucionados, embora o período para resolução dos problemas tenha sido exíguo, isto é, o biênio de 2015/2017.

3.5.4 Tomada de Decisão

Criada a comissão e essa embasada nas diretrizes estabelecidas pelo CNJ, por meio da Resolução 201/2015 buscou-se elaborar alternativas para efetivamente solucionar os problemas de gestão ambiental e resíduos sólidos, tendo para tanto elaborado o PLS para o biênio de 2015/2017.

Terminada a fase de formulação das alternativas, foi escolhida a Comarca de Hidrolândia para lançamento do projeto piloto para implementação, considerando a pequena distância de apenas 37 quilômetros entre o Tribunal de Justiça e o Fórum da Comarca. Viabilizando o acesso da comissão gestora à cidade, bem como o reduzido número de servidores do fórum local, apenas treze servidores no total. Estes fatores conseqüentemente facilitarão a avaliação do projeto para tomada de decisão para implantação em todo Estado, tarefa do Núcleo de Responsabilidade Socioambiental.

O Núcleo de Responsabilidade Socioambiental foi instituído pelo Decreto Judiciário nº 2.491, de 07 de outubro de 2013. Órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Finalidades específicas de “planejar, implementar, coordenar e divulgar ações relativas ao contexto socioambiental, no âmbito do Poder Judiciário goiano”, inclusive, deverá observar as diretrizes contidas especialmente na Recomendação nº 11/2007 e Resolução nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

3.6 CARACTERIZAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL TJ/GO

O PLS faz parte do plano estratégico do TJGO 2015/2020 que tem o propósito a “Internalizar os conceitos de responsabilidade socioambiental, fomentando ações com vista ao adequado exercício da cidadania” – META 2, plano estratégico do TJGO, bem como a não geração de resíduos sólidos.

Quanto aos resíduos sólidos recicláveis o TJ/GO enfatizou o uso do papel. Estabeleceu como objetivo a não geração de resíduos, entretanto, quando impossível a reutilização, o material descartado deverá ser doado para reciclagem para cooperativas previamente cadastrada.

O PLS elenca quatorze metas essenciais a serem alcançadas no biênio de 2015/2017, em anexo a este trabalho o rol completo das metas para consulta tendo em vista que nesta pesquisa trabalhou-se com apenas cinco destas, priorizando apenas aquelas que se relacionam com o consumo e descarte de papel por ser objetivo principal deste trabalho.

Meta 1 - Reduzir em 10% o consumo total de papel A4 até 2016;
Meta 3 - Reduzir em 10% os gastos com suprimentos de impressão até 2016;

Meta 6 - Promover a Gestão de Resíduos com a implantação do Projeto coleta seletiva em no mínimo 5 (cinco) comarcas até 2016;

Meta 13 - Promover no mínimo três ações de sensibilização e/ou capacitação sobre o tema sustentabilidade até 2016 e

Meta 14 - Implantar 100% das iniciativas estratégicas previstas para a gestão documental, até 2016.

O propósito da comissão gestora era implantar 100% das iniciativas estratégicas previstas para gestão documental, até 2016. Utilizando como linha de base o ano de 2014, cujo valor é zero.

4. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TJGO

A implementação da Coleta Seletiva Solidária pretende a “mudança institucional de paradigmas através de ações simples do dia a dia, sobretudo nos aspectos que envolvem a redução do consumo e a gestão de resíduos de forma consciente, exercitando, assim a plena cidadania e as práticas sustentáveis” (Desembargador Luiz Eduardo de Sousa). Discurso de implementação do PLS em Hidrolândia, na Comarca escolhida para adoção do projeto piloto para coleta seletiva solidária (TJGO, 2015).

O projeto piloto para coleta seletiva foi implementado no dia 10/12/2015 na Comarca de Hidrolândia o qual pretendia “reduzir 10% de todo desperdício” e possibilitar a avaliação e conseqüentemente extensão para todas as Comarca do Poder Judiciário Goiano. (TJGO, 2015).

A fase de implementação é aquela em que a administração pública reveste-se de sua função precípua a de transformar intenções políticas em ações concretas” (SECCHIS, 2012).

Para implementação do plano piloto do PLS na Comarca de Hidrolândia – GO algumas variáveis influenciaram para escolha da referida Comarca para lançamento do plano, uma delas seria a proximidade da referida Comarca com a Capital do Estado, sede do Tribunal de Justiça e do Núcleo de Responsabilidade Socioambiental, além do pequeno número de servidores facilitando a comunicação, instrução e monitoramento do projeto.

Destacam-se três atores diretamente relacionados à construção e eficácia da política implementada. Vale ressaltar ainda que se detrai da avaliação desta política, é que todos ganham com a decisão do TJGO, ou seja, comunidade e meio ambiente, portanto, politicamente deve ser considerada uma “boa decisão” (RUA, 2009).

Servidores

Como primeiros representantes da coletividade com relação à coleta seletiva de papel para reciclagem temos os servidores efetivos, comissionados e terceirizados, em fim todos que fazem parte do Poder Judiciário Goiano, estas

pessoas estariam à frente do processo de seleção do material reciclável, destacando-se que existem regras e técnicas que devem ser observadas para separação e segregação do material a ser doado.

Quanto à gestão documental observa-se que se restringe aos servidores que exercem suas funções no âmbito do arquivo judicial, os quais serão os responsáveis para separar os autos estão aptos para serem descartados e quais devem ser armazenados de acordo com as tabelas de temporalidade do CNJ.

Cooperativas e cooperados

De acordo com a resolução 201/2015 do CNJ somente as cooperativas devidamente cadastradas podem receber o material descartado, excluindo assim os catadores não cooperados. As cooperativas que firmaram acordo com o NURSA - TJGO recolhem o material reciclável doado e providenciam a seleção e triagem dos resíduos a fim de enviar corretamente para às indústrias de reciclagem.

Estas cooperativas COOPERLUZ de Luziânia –Goiás, Cooperativa central das cooperativas de trabalho dos catadores de Materiais recicláveis unidos somos mais fortes – UNIFORTE e Central de Cooperativas e Reciclagem do Estado de Goiás – CECOOREG ambas sediadas em Goiânia- Goiás as quais firmaram acordo com o Tribunal de Justiça de Goiás. Estas são incumbidas do recolhimento do material reciclável cedido, nos dias previamente agendados. Ainda, deverão fornecer curso de capacitação para os servidores, primeiros atores diretos, a fim de que possam aprender de forma correta como separar o material, visando melhor utilização e maior valor econômico do material selecionado.

Indústria de reciclagem

De acordo com as cooperativas de catadores de recicláveis após a triagem e separação adequada o material reciclável é vendido a Indústria de reciclagem, no caso da Comarca de Goiânia – Goiás a venda é feita para a empresa Copel Recicláveis, contudo, não houve resposta para solicitação de acesso as informações da referida empresa.

4.1 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO COLETA SELETIVA

Conforme relatórios do Núcleo de Responsabilidade Socioambiental - NURSA foram realizadas duas palestras de conscientização aos servidores da Comarca de Hidrolândia, para esclarecimento da relevância de interiorização de novos valores como “reduzir, reutilizar e reciclar”. Observou-se que os idealizadores do projeto se empenharam para o sucesso do mesmo.

Durante as visitas, evidenciou-se que mesmo diante de inúmeras dificuldades, inclusive, sobre a falta de coletores adequados para separação do papel para doação, a equipe do NURSA improvisou caixas de papelão com a indicação da coleta seletiva para que os servidores pudessem separar corretamente o papel inservível para atividade judiciária.

Na primeira visita realizada àquela Comarca além das anotações de campo foram realizados alguns registros fotográficos a fim de constatar a execução do projeto. Note-se que quase tudo foi improvisado, observa-se que o papel a ser doado deveria ser colocado em caixas de papelão, uma vez que os recipientes nas cores adequadas ainda não haviam sido adquiridos pelo TJGO. O processo de aquisição ainda se encontrava em fase de licitação.

Evidenciou-se que não havia local correto designado para armazenar o material reciclável para ser coletado e encaminhado para reciclagem. Observa-se ainda que os papéis se encontravam embalados em sacos de “lixo” do lado de fora do fórum e sem proteção contra as chuvas que pode danificar o papel e diminuir consideravelmente o valor comercial do mesmo.

Os registros fotográficos de 01 a 02 apresentam a separação do material orgânico do material reciclável descartado no Fórum da Comarca de Hidrolândia – Goiás.

Figura 2 Registros fotográficos 01 e 02



Fonte: Arquivo pessoal da pesquisadora. 2016.

Os registros fotográficos de 03 a 04 apresentam: caixas de papelão, improvisadas como coletores, para separação do material reciclável e folder da campanha da Coleta Seletiva e economia de água no Fórum da Comarca de Hidrolândia- Goiás.

Figura 3 Registros fotográficos 03 e 04



Fonte: Arquivo pessoal da autora. 2016

Os containers se encontram desprotegidos das chuvas. O encarregado de serviços gerais que cuida da limpeza do edifício do fórum informou que a prefeitura faz o recolhimento do material, mas não pode esclarecer para onde é levado. Infelizmente essa informação não pode ser corroborada na prefeitura daquela Comarca ante a impossibilidade de contato com os responsáveis pela coleta do material reciclável.

Os registros fotográficos: 05 e 06 apresentam a vista externa do Fórum da Comarca da Comarca de Hidrolândia – Goiás, containers para armazenamento de material orgânico e reciclável.

Figura 4 Registros fotográficos 05 e 06



Fonte: Arquivo pessoal da pesquisadora. 2016.

Na secretaria do foro, inexistem informações a respeito da quantidade de material coletado, aliás como se observa do termo de compromisso firmado (documento em anexo a esta pesquisa) com as cooperativas para recebimento dos autos de processos findos, descartados, essa mensuração fica a cargo das cooperativas. As cooperativas enviam essas informações para a secretaria administrativa do TJGO depois de pesado o material descartado, não ficando

nenhuma documentação relativa à mensuração do material doado nas secretarias dos fóruns onde a coleta foi implantada.

De acordo com as observações de campo, constatou-se um dos fatores que levaram a falta de motivação dos servidores foram a inexistência de informações precisas sobre o projeto e interação dos servidores. A análise pode ter como escopo tanto a melhorar o entendimento de política, tanto propor sugestões para melhorar a própria política implementada. Não basta só implantar, tem que acompanhar, incentivar e monitorar (RUA, 2009).

As visitas realizadas às Cooperativas de catadores de recicláveis e a fonte geradora dos resíduos sólidos tiveram o objetivo principal confeccionar relatório próprio e independente que possibilitasse confrontar os dados registrados pelo Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental do TJGO e os coletados nesta pesquisa.

Os registros fotográficos de números 07 a 09 apresentam a faixa da Central de triagem de Materiais Recicláveis em Goiânia. Material reciclável já prensado e a prensa utilizada pela cooperativa.

Figura 5 Registros Fotográficos 7 a 9



Fonte: Arquivo pessoal da autora - Goiânia – Goiás. 2017

4.2 IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA NA COMARCA DE GOIÂNIA

Conforme se observa a notícia divulgada no site do TJGO a coleta seletiva solidária foi implantada na Comarca de Goiânia, teve início em setembro de 2016, primeiramente no Tribunal de Justiça e Fórum do Setor Oeste, posteriormente implantada nos fóruns cível e criminal “com objetivo principal de desenvolver a cultura de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário” (TJGO, 2016).

De acordo com as anotações de campo a diferença crucial do projeto piloto de Hidrolândia e implementação na Comarca de Goiânia se dá em razão da inexistência de cooperativas de coletores de recicláveis na primeira Comarca, tendo em vista que o material descartado somente poderá ser doado para cooperativas cadastradas, não havendo discricionariedade por parte do órgão doador. Tratando-se de exigência imposta pelo Decreto 9.540/2006.

O papel separado pelos servidores da Comarca de Hidrolândia foi coletado por uma das cooperativas de Goiânia, contudo, a implantação da coleta seletiva naquela cidade, com a construção do galpão para cooperativas é inevitável e necessária para que o município se adeque a normativa ambiental vigente.

Embora a implementação da coleta seletiva em Hidrolândia não tenha conferido os resultados esperados, ainda assim, serviu de base para tomada de decisão para implementação na Comarca de Goiânia. Registros fotográfico abaixo.

Os registros fotográficos: Nº 10 e 11 demonstram a localização dos containers para separação de material reciclável, devidamente protegidos das chuvas, nos Fóruns Cível e Criminal da Comarca de Goiânia - Goiás.

Figura 6 Registros Fotográficos 7 a 9



Fonte: Arquivo pessoal da autora. Fórum Cível de Goiânia – Goiás – 2017

O registro fotográfico de número 12 apresenta container para separação de material reciclável com vários tipos de materiais recicláveis.

Na sequência o registro fotográfico número 13 apresenta uma caixa de papelão, improvisada, para separação de material reciclável.

Figura 7 Registros Fotográficos 12 e 13



4.2.1 Sensibilização do servidor da justiça como gerador de material descartável

Observou-se durante a pesquisa que as ações de divulgação da coleta seletiva não foram realizadas em nível estadual ficando restrita às Comarcas onde a mesma já foi implementada. E mesmo onde já se encontram em andamento, a divulgação não é eficiente, pois a maioria dos servidores não conhecem o plano de logística sustentável do TJGO. Por outro lado, há que se levar em consideração o desinteresse do próprio servidor em fazer parte de um importante projeto para a conservação do meio ambiente.

O Tribunal de Justiça de Goiás por meio do quadro de servidores torna-se fonte geradora do resíduo descartável reciclável, o papel A-4, na medida que exerce suas atividades jurídicas. O servidor faz parte do Tribunal e deveria

estar apto a exercer sua função pautando-as nos princípios da precaução e da prevenção. Na qualidade de Poder Público o TJGO deve exercer seu papel na responsabilidade compartilhada para o descarte correto do papel utilizado, enquanto que o servidor deve agir de maneira eficaz para efetivação da política implementada.

Primeiro deve-se ter a visibilidade do problema, compreender a extensão do mesmo, entender a necessidade de agir diferente e principalmente ter determinação para criar a mudança de hábitos. Mudanças que podem ser praticadas em suas residências e assim formar uma rede de cidadãos conscientizados e compromissados com a preservação ambiental.

A separação correta na fonte geradora é fundamental para a qualidade do material reciclável. Caso haja a mistura resíduo úmido juntamente com o papel a ser reciclado, todo o material poderá ser danificado e se tornar inservível para a reciclagem. Assim como a coleta seletiva de papel o descarte de autos findos e arquivados também são enviados para as cooperativas.

4.3 DESCARTES DE AUTOS PROCESSUAIS FINDOS – GESTÃO DOCUMENTAL

Existe um número considerável de autos arquivados que sobrecarregam os arquivos dos Fóruns, tendo em vista que o descarte de autos era totalmente desautorizado pela justiça brasileira. Esses cadernos processuais deveriam ser arquivados e mantidos indefinidamente nos arquivos judiciais, gerando grandes transtornos, tais como manutenção e armazenamento, cada vez mais se necessitava de maiores espaços para guarda e proteção dos referidos calhamaços.

O Conselho Nacional de Justiça através da Recomendação 37, de 15 de agosto de 2011, estabeleceu normas para Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário. Neste contexto, entende-se como gestão documental o descarte de processos judiciais arquivados, deve-se obrigatoriamente aplicar a tabela de temporalidade elaborada pelo CNJ para o descarte dos referidos cadernos processuais.

Para regulamentar o descarte de autos findos e orientar os Tribunais de Justiça para implementação do Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário foi outorgada a Portaria n. 113, de 28 de outubro de 2011, do CNJ estabelecendo o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário.

Obedecendo a Recomendação 37/2011 do CNJ e seguindo os critérios apontados no manual de Gestão Documental referendado pela Portaria 113/2011 do CNJ o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás editou a Resolução nº 05, de 28 de agosto de 2013. O Tribunal de Goiás com base na tabela do CNJ elaborou sua própria tabela de temporalidade para fins de regulamentação do descarte dos processos judiciais, baixados e arquivados desde a criação do Poder Judiciário Goiano.

Este projeto de Gestão Ambiental e Memória do Poder Judiciário, no estado de Goiás, iniciou-se na Comarca de Luziânia Goiás, no ano de 2016. Durante a inspeção do CNJ no ano de 2012, no Estado de Goiás, constatou-se que o arquivo judicial que se encontrava em piores condições era o de Luziânia –Goiás.

Por esta razão foi a primeira Comarca a dar início ao programa de gestão documental no arquivo judicial. Os autos de processos quem tenham valor histórico são de guarda permanente e devem ser mantidos com zelo e cuidado para preservação da história da justiça brasileira. Terminada implantação na Comarca de Luziânia, esta tornou-se modelo a ser seguido para implantação nas outras Comarcas.

Registros fotográficos de 14 a 16 demonstram a organização do arquivo judicial por datas prováveis para o descarte dos autos, conforme tabela de temporalidade do TJGO.

Figura 8 Registros Fotográficos 14 a 16



Fonte: Arquivo judicial da Comarca de Luziânia – Goiás, 2016

Considerando que o Poder Judiciário Goiano tem 144 anos de existência e até a elaboração do PLS nenhum dos autos de processo cível ou criminal teria sido descartado em todo o estado. É possível imaginar que há muito tempo os arquivos judiciais se encontravam com o limite de armazenamento totalmente esgotado e muitos dos autos em péssimo estado de conservação.

A gestão documental se tornou de suma importância para administração judiciária, tendo em vista que não haverá necessidade de espaços físicos vultosos para o armazenamento dos autos arquivados, gerando economia com aluguel de prédios para guarda de autos findos. São bilhões de autos de procedimentos que serão doados para coleta seletiva solidária. Alguns deverão ser conservados pelo valor histórico.

O programa de gestão ambiental está sendo implantado em todo o Poder Judiciário goiano, todavia nem todas as Comarcas já iniciaram, pois dependem de treinamento específico para a implantação. O programa foi implantado com sucesso nas Comarcas de Luziânia, Anápolis, Catalão, Aparecida de Goiânia e Goiânia. Na Comarca de Mozarlândia os servidores estão recebendo o treinamento adequado para iniciar a gestão documental e passaram a fazer parte deste programa que será contínuo e ininterrupto.

O processo de análise e separação dos autos exige que o servidor separe primeiramente os autos que poderão ser descartados de acordo com a tabela de temporalidade do TJGO. Após essa triagem, as capas devem ser removidas tendo em vista que se trata de material tipo cartolina plastificada, portanto, necessita ser separada do papel sulfite A4. O Material separado é colocado em sacos de ráfia, enormes. As capas de autuação deverão ser trituradas antes de ser enviadas para reciclagem. Também são enviados para reciclagem os grampos trilhos, usados para encadernar os autos, cujo material é plástico ou cobre.

Registros fotográficos de números 17 a 19 apresentam o arquivo Judicial de Anápolis – Goiás, demonstrando as primeiras etapas para separação de autos findos e arquivados para descarte e reciclagem, sendo que a figura 17 apresenta as capas de autuação já separadas para a trituração, a 18 apresenta a prateleira de autos separados para descarte por ordem cronológica e a 19 os sacos de ráfia com papel sulfite A4 e A5, branco, limpo e seco para descarte.

Figura 9 Registros Fotográficos 17 a 19



Fonte: Arquivo Judicial de Anápolis – 2017.

4.4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dois projetos, coleta seletiva solidária e gestão documental por meio do descarte de autos findos e arquivados se completam. Mesmo com a implantação do processo digital PJD em todo o Estado de Goiás, até outubro de 2018, como se pretende, o descarte de papel é inevitável. Conforme já se observou em todas as unidades onde já foi implantado o Processo Judicial Digital – PJD, persiste o descarte de papel, uma vez que para as expedições de mandados de intimações das partes e testemunhas são necessárias impressões de documentos para que o senhor Oficial de Justiça possa desempenhar sua função.

Ainda que exista o descarte de papel, a utilização de medidas socioambientais nas atividades rotineiras dos servidores cresce gradativamente, como exemplo da prática de separação do material reciclável.

Nas varas criminais as intimações eletrônicas para as testemunhas até o presente momento são inviáveis, levando-se em consideração a natureza da ação. Outro ponto a ser observado, são os documentos e principalmente as certidões dos senhores oficiais de justiça após copiados e juntados aos autos virtuais serão inutilizados e obrigatoriamente deverão ser enviados para reciclagem e doação do material descartado para as cooperativas cadastradas.

Quanto ao descarte de autos, na Comarca de Anápolis não houve dificuldade de acesso às informações necessárias para realização desta pesquisa. Tendo sido disponibilizada toda documentação existente pelos gestores do arquivo judicial. O processo digital PJD (Processo Judicial Digital) já se encontra em execução na referida Comarca, contudo, foi implantado tão somente nas varas cíveis dessa cidade. Não foi analisado o mérito deste procedimento e suas consequências, embora inicialmente tenha sido destacada a dificuldade com relação capacitação de servidores, bem como obstáculos e contratempos, todos dentro da normalidade de implantação de novos procedimentos.

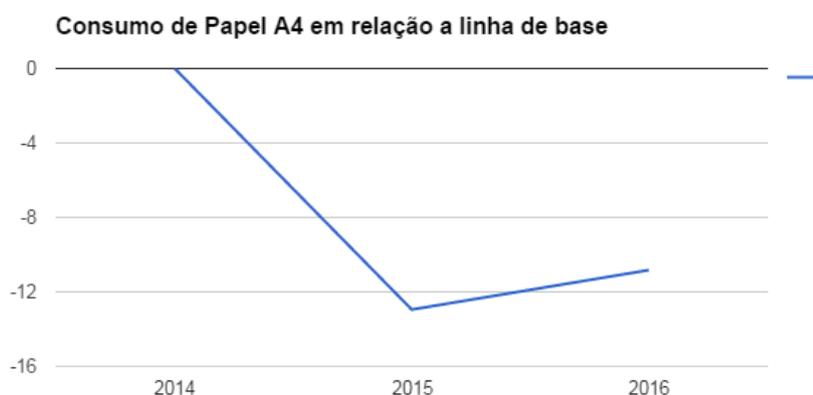
As vantagens do procedimento eletrônico serão visivelmente percebidas em curto prazo e ao final poderá ser feita outra análise para corroborar a celeridade processual e transparência dos atos judiciais, inclusive, segurança e visibilidade dos atos praticados pelos intervenientes processuais. Todavia, o procedimento eletrônico corrobora para a sustentabilidade ambiental na medida que reduz consideravelmente o consumo de papel no âmbito do Poder Judiciário.

Por fim chegou-se a algumas considerações sobre o PLS-TJGO que elegeu 14 metas para serem desenvolvidas no período de 2015/2017, contudo, o objetivo desta pesquisa ocupou-se de cinco metas, todas envolvendo o uso do papel, verificando o resultado de cada uma delas conforme relatório final do PLS TJGO desenvolvido pelo Núcleo de responsabilidade ambiental, a seguir relacionadas.

4.4.1 META 1 - Reduzir em 10% o consumo total de papel A4 até 2016

De acordo com o relatório final do PLS no ano de 2015 ocorreu uma redução de 12,95% em relação a linha de base, ou seja, ano de 2014, porém, em 2016 foi observado um aumento de 1,91% em relação ao gasto de 2015. Assim referido relatório conclui que a meta foi atingida por dois anos consecutivos.

Gráfico 1 Consumo de papel sulfite A4 em relação a linha de base.



Fonte: Relatório final do PLS – TJGO. 2017

4.4.2 META 3- Reduzir em 10% os gastos com suprimentos de impressão até 2016

Quanto a promoção de ações para sensibilização propostas para redução do número de impressões, não surtiram efeitos, tendo em vista que com relação ao total mensurado no ano de 2016 verificou-se um aumento significativo de 63,14% em relação ao ano de 2015, e se for levado em conta o ano de base para o relatório (2014) esse percentual chega a casa de 80%, muito superior à meta estabelecida.

Gráfico 2 Demonstra o consumo de suprimentos para impressão



Fonte: relatório final do PLS/TJGO. 2017

Conforme relatório final evidenciou que efetivamente não foram realizadas as campanhas de sensibilização para “não geração de resíduos sólidos”, ou seja, descarte de documentos impressos. Por outro lado, há que se ressaltar que o número de processos autuados no ano de 2016 é muito superior ao número de processos autuados em 2014. Impossibilitando concluir se houve desinteresse por parte dos servidores efetivos, comissionados e terceirizados do TJGO ou se o aumento do consumo se deu em relação a demanda de serviço diário.

4.4.3 META 6 - Promover a Gestão de Resíduos sólidos com a implantação do projeto coleta seletiva em no mínimo 5 (cinco) comarcas até 2016

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, implantou a coleta seletiva nas Comarca de Hidrolândia e Goiânia. Ressaltando que o treinamento para os servidores e funcionários terceirizados sobre o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos produzidos no edifício do fórum, foi efetivamente realizado somente na Comarca de Hidrolândia, conforme relatório final do PLS. Observou-se ainda que a prática da coleta seletiva é realizada desde 2012 nas comarcas Caldas Novas e Luziânia e na Comarca de Alto Paraíso o início se deu em 2013.

O PLS buscava além de contribuir para a sustentabilidade ambiental por meio da separação do papel limpo e seco, que se transforma em fonte de renda para muitos, através da parceria com as cooperativas de coletores, gerando trabalho para pessoas que vivem da cata de papel e de outros recicláveis.

Evidenciou-se que o projeto piloto não obteve apoio irrestrito dos servidores da Comarca de Hidrolândia. Outro ponto a ser observado, que pode ter influenciado para o desfecho final foi a mudança de gestores do Núcleo de Sustentabilidade Ambiental do TJGO, que deram prioridade a novos projetos, deixando de investir no projeto da coleta seletiva solidária.

Por outro lado, constatou-se que a coleta seletiva implantada nos fóruns cível e criminal na Comarca de Goiânia em outubro de 2016, respectivamente, está se solidificando e a ideia está sendo bem aceita pela maioria dos servidores da comarca. Embora exista campanha de incentivo para

separação do papel corretamente na fonte geradora, algumas pessoas ainda não adotaram esta filosofia conforme observado por esta pesquisa.

Quanto ao descarte de autos de processos arquivados está sendo executado de forma eficiente e corresponde ao desempenho esperado. Destaca-se a parceria realizada com duas cooperativas de catadores da comarca de Goiânia, Cooperativa central de cooperativas de trabalho dos catadores de materiais recicláveis Unidos Somos mais Fortes - UNIFORTE e Central de Cooperativas de Reciclagem do Estado de Goiás - CECOOREG não sendo possível favorecer os catadores de Hidrolândia tendo em vista que os mesmos não são cadastrados nas cooperativas.

Na Comarca de Luziânia – Goiás foi realizada parceria com a cooperativa COOPERLUZ vale ressaltar que em todas as parcerias realizadas foram feitas para a coleta de resíduos recicláveis (notadamente papel) provenientes do descarte de processos relativo ao projeto de gestão documental, contudo, as cooperativas recolhem todo material passível de reciclagem.

Por fim, constatou-se a contribuição da coleta seletiva solidária (papel) para não geração de resíduo sólidos e ainda para efetivação de melhores condições de trabalho para catadores cooperados e geração de renda para os mesmos. A coleta é realizada na Comarca de Goiânia, nos Fóruns Cível e Criminal duas vezes por semana, oportunidade em que são recolhidos pelas cooperativas dois containers de papel branco, coletando aproximadamente 1.200 quilos de papel branco por mês, incluindo papelão.

4.4.4 META -13- Promover no mínimo 3 (três) ações de sensibilização e/ou capacitação sobre o tema sustentabilidade até 2016.

Apenas na comarca de Hidrolândia foram ministradas palestras sobre a temática socioambiental, na oportunidade foram ventilados (os temas: Consumo consciente; Gestão de resíduos e Plano de logística sustentável).

Através de parceria com a Escola Judicial – EJUG- foi promovido curso de Gestão Ambiental à distância, tendo sido oferecidas três turmas com a participação de “mais de 100 (cem) servidores” (Relatório Final PLS, 2017),

inclusive, essa autora participou do referido curso, sendo o mesmo de conteúdo agregador de informações pertinentes para gestão de resíduos sólidos. Note-se que o Tribunal de Justiça conta com aproximadamente 6.150 servidores efetivos e comissionados em exercício, em todo o Estado de Goiás. Com alunos é número irrisório.

Consoante as informações relatadas, desnecessário, afirmar que as divulgações foram ineficientes e não atingiram à massa de servidores, que em sua grande maioria desconhece a existência do projeto piloto para coleta seletiva solidária no TJGO, inclusive, ignoram o significado do porquê da palavra “solidária”.

As ações de incentivo para a coleta seletiva, para que os servidores efetivos, funcionários terceirizados e comissionados possam conscientizarem-se a respeito do desperdício de papel, interiorizando a ideia de que o fato de separar o papel na fonte geradora não irá atrapalhar sua produção final como muitos acreditam. Aliás, na prática leva-se o mesmo tempo para segregar corretamente papel limpo e seco como para dispensá-lo no lixo comum. Necessária investir em campanhas a fim de que o servidor possa incorporar essa cultura a sua rotina de trabalho de forma incondicional e espontânea.

4.4.5 META – 14 - Implantar 100% das iniciativas estratégicas prevista para a gestão documental até 2016

“A comissão de Gestão Documental realizou todas as etapas previstas no PLS –TJGO, cumprimento a meta estabelecida” (Relatório final PLS, 2017). Conclui que o descarte de processos judiciais foi efetivamente implantado nas Comarcas de Luziânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Catalão e Goiânia.

Evidenciou-se quanto a gestão documental com relação ao descarte de autos findos e arquivados, foram realizadas as etapas de implementação e avaliação da política pública conforme relatório final do PLS que afirma ter cumprido todas metas estipuladas no PLS. Efetivamente implementadas em cinco Comarcas: Luziânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Catalão e Goiânia. Ressaltando que estão sendo implementadas em outras comarcas. Evidenciou-se um resultado excelente no descarte de processos chegando a fazer a doação

de 62.532 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois autos de processo) conforme noticiado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Centro de Comunicação Social do Tribunal de Justiça de Goiás.

O relatório termina por apresentar algumas sugestões para a próxima gestão, inclusive, pontua que uma delas é disseminar a ideia de sustentabilidade de forma contínua e estabelecer parcerias com outros tribunais para troca de expediências para “definição de políticas Socioambientais no âmbito do Poder Judiciário” (Relatório final PLS TJGO, p. 33).

Conclui finalmente, que o “projeto de piloto na comarca de Hidrolândia – Goiás, não atingiu o resultado desejado, no entanto, foram grandes as lições aprendidas” (Relatório final PLS TJGO, p. 34). Interessante observar que no final do relatório admite-se que um projeto como este deveria ser “implantado a nível institucional”, ou seja, em todo o Tribunal e não somente em uma comarca pequena (Relatório PLS TJGO, p. 33).

Para que fosse implantado em todas as comarcas de Goiás seria necessária uma integração entre prefeituras e Poder Judiciário, a fim de viabilizar a construção de galpões para que os catadores de papel pudessem trabalhar de forma cooperada. Uma vez que o material reciclável descartado somente pode ser doado as cooperativas a fim de atender a normativa da coleta seletiva solidária e regramento do CNJ.

Vale ressaltar que não houve investimentos necessários para que o projeto tivesse êxito. No relatório final do PLS a conclusão é de que o não comprometimento da “alta administração” acabou por deixar o projeto esmorecer (relatório final PLS TJGO, p. 34).

Todos os integrantes do Tribunal de Justiça, sejam servidores, prestadores de serviço, magistrados e desembargadores, deveriam ser conscientizados a respeito dos problemas sociais com relação aos resíduos sólidos, ou seja, o ambiente saudável é responsabilidade de todos e a preservação dos recursos naturais depende de cada um de nós. Com o trabalho de “formiguinhas” incansáveis que terminam por contagiar os demais companheiros.

Necessário, porém, que se implante a logística para que possa haver sucesso do projeto que beneficia a comunidade judiciária a comunidade local e conseqüentemente beneficiará o meio ambiente, pois deve-se conscientizar que o que se faz aqui pode refletir em outro lugar, na vida de outras pessoas, deve-se “pensar globalmente e agir localmente” (AGENDA 21).

De acordo com a Resolução 201/2015 do CNJ todos os tribunais do país, a exceção do STF deveriam elaborar o Plano de Logística Sustentável, a recomendação foi acatada por 82 tribunais e conselhos, correspondendo a 89,13%, de um total de 92 tribunais e conselhos (CNJ, 2017).

Considerando que as diretrizes para elaboração dos Planos de Logísticas Sustentáveis pelos tribunais brasileiros foram determinadas pela referida Resolução, a redação destes planos não diferem do plano aprovado pelo TJGO. Todos devem ter os objetivos recomendados pela Resolução 201/2015 do CNJ.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário é o uso racional dos recursos naturais com enfoque na incorporação de práticas de sustentabilidade ambiental em todo Poder Judiciário goiano, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução 201/2015.

Nessa linha de pensamento o Tribunal de Justiça de Goiás elaborou e executou o Plano de Logística Sustentável do TJGO buscando alinhar suas ações estratégicas com as diretrizes da referida resolução, inclusive, embasou-se na legislação de Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e Decreto nº 9.540/2006 que instituiu a separação de resíduos sólidos recicláveis no âmbito dos órgãos públicos federais, conhecida como lei da coleta seletiva solidária.

O Plano de Logística Sustentável 2015/2017 está inserido no plano estratégico para o período de 2015/2020 do Tribunal de Justiça de Goiás, portanto, ao redigir o PLS a comissão gestora o fez inspirada em modelos de sustentabilidade que valorizam o desenvolvimento econômico priorizando o meio ambiente, a comunidade e saúde.

O PLS está embasado nos pilares da sustentabilidade e busca por meio dos programas desenvolvidos a inclusão social e resgate da cidadania das pessoas envolvidas no processo de reciclagem, inclusive, a valorização do servidor como colaborador na execução da atividade capaz de promover bem-estar social e preservação do meio ambiente para si e para outras gerações.

Para implantação dos projetos a comissão de gestora do Núcleo de Responsabilidade Socioambiental do TJGO enfrentou várias dificuldades, que vão desde questões orçamentárias, como a não autorização de compra de materiais para o desenvolvimento dos programas até o desinteresse dos servidores, inclusive, das autoridades superiores conforme registrado no relatório final do PLS.

Como propostas o PLS trouxe várias metas a serem alcançadas através de atividades rotineiras e simples, desde a redução do consumo de

papel, energia elétrica, água, gastos com telefonia e combustível, bem como priorizar a aquisição de materiais de consumo de empresas que adotam os critérios de sustentabilidade ambiental.

Destaca-se a importância do Núcleo de Responsabilidade Socioambiental tendo em vista seu caráter permanente e que deve sempre pautar suas atividades na responsabilidade socioambiental do Tribunal de Justiça de Goiás por meio de economia dos recursos naturais visando o equilíbrio da natureza.

Inicialmente enfrentou-se a questão do consumo de papel sulfite A-4, devido ao grande volume de papel descartados pelas escritanias em todo Poder Judiciário Goiano. Ressaltando que os projetos da coleta seletiva solidária e gestão documental por meio do descarte de autos findos e arquivados estão diretamente relacionados ao descarte do papel de forma correta e apta a gerar renda para os catadores cooperados que firmaram contrato com o Tribunal para finalidade de reciclagem. O programa fortalece a filosofia da não geração de resíduo sólido e conservação ambiental.

Embora o projeto piloto da Coleta seletiva na Comarca de Hidrolândia não tenha alcançado o resultado esperado uma vez que não havia cooperativa de catadores de materiais recicláveis no município de Hidrolândia, serviu como modelo para tomada de decisão para continuidade do projeto e implementação na Comarca de Goiânia – Goiás. A coleta seletiva solidária está sendo incorporada a atividade rotineira dos servidores dessa Comarca e a ideia está sendo disseminada para outras unidades judiciárias.

Outro ponto que merece relevância é que o setor de compras do Tribunal de Justiça passou a direcionar a aquisição de materiais àquelas empresas que cumprem os princípios e critérios de sustentabilidade.

Desde o ano de 2017 implantou-se em todo o TJGO o procedimento administrativo digital- PROAD assim desnecessária a impressão de documentos para requerimento de diversas naturezas ao Tribunal. Ressalte-se, inclusive, que todos os procedimentos para aquisição de materiais, solicitação de providências e outros procedimentos deverão ser feitos através do PROAD, objetivo principal deste procedimento é não geração de resíduos sólidos, papel A-4.

Com relação as correspondências enviadas para outros Tribunais desde o ano de 2016 é realizada através de meio eletrônico denominado MALOTE DIGITAL, assim se economiza, tempo, papel, despesas com correio, combustível, em razão da desnecessidade de locomoção até os correios para postagem. Corroborando ainda para agilidade e celeridade processual.

O projeto de gestão documental além do descarte de autos, também visa preservar a memória do Poder Judiciário, devendo ser preservados os autos que são considerados patrimônio histórico, dado o relevante valor dos mesmos. Na Comarca de Luziânia estes cadernos processuais já foram separados e organizados a fim de manter patrimônio histórico do Judiciário local, concretizando com eficiência a meta proposta para gestão documental, inclusive, apresenta-se como modelo para outros Juízos.

Poder Judiciário de Goiás por meio da digitalização processual, judicial e administrativa, da gestão documental, da coleta seletiva solidária e manejo adequado dos resíduos sólidos promove uma Política de preservação ambiental e resgate de valores éticos e de cidadania, tratando-se de um modelo de gestão ambiental eficiente e promissor, alicerçado no tripé da sustentabilidade.

Concluindo assim, que a justiça goiana iniciou sua trajetória em direção ao consumo sustentável e da não geração de resíduos sólidos objetivando a promoção da preservação ambiental.

REFERENCIAS:

ABRELPE. Roteiro para encerramento de lixões: Os lugares mais poluídos do mundo. Abrelpe 40 anos. Carlos RV Silva Filho (org. e coordenação geral) Ed. em português. Brasil, 2017. Coordenação Técnica e Tradução Gabriela Gomes Prol Otero Sartini. Disponível em www.abrelpe.org.br. Baixado em 28/02/2018.

BRASIL. CARTILHA SMASP. Coleta Seletiva na escola, no condomínio na empresa, na comunidade, no município. Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo: Redação Maria do Rosário Fonseca Coelho. 2001. Disponível em www.ambiente.sp.gov.br. Baixada em 06/06/2016.

_____. CEMPRE. Guia da Coleta seletiva de lixo. 2ª edição. São Paulo: 2014. www.cempre.org.br. Baixada em 29/05/2016.

_____. DECRETO nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Disponível em www.4.planalto.gov.br. Baixado em 27/05/2016.

_____. DECRETO Nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010. Institui o programa Pró-catador [...] e dá outras providências. Disponível em www.4.planalto.gov.br. Baixado em 27/05/2016.

_____. LEI nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em www.4.planalto.gov.br. Baixada em 08/02/2018.

_____. LEI nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece Diretrizes para o saneamento básico e dá outras providências. Disponível em www.4.planalto.gov.br. Baixada em 15/02/2018.

_____. LEI Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Disponível em www.4.planalto.gov.br. Baixada em 15/02/2016.

_____. LEI nº 12.862, de 17 de setembro de 2013. Altera a Lei 11.445/2007 e dá outras providências. Disponível em www.4.planalto.gov.br. Baixada em 15/02/2016.

_____. MMA E ME. Educação Ambiental por um Brasil Sustentável. ProNEA, Marcos Legais & Normativos. 4ª Edição. Brasília - 2014. Disponível em www.mma.gov/publicacoes/educacao-ambiental/ Página visitada em 17/08/2018.

_____. MMA. Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Inclusão Social dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC. Coleta Seletiva Solidária. www.coletasolidaria.gov.br. Último acesso em 13/05/2018.

_____. TJGO. Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário Goiano – biênio 2015/2017. Disponível em www.tjgo.jus.br. Baixado em 02/01/2016.

_____. TJGO. Manual de Gestão de resíduos sólidos Tribunal de Justiça do Estado e Goiás. Núcleo de Responsabilidade Socioambiental - NURSA. Goiânia. 2016. Copiado em 28/06/2017 (documento do NURSA -TJGO).

_____. TJGO. Projeto coleta seletiva “separação e destinação adequada dos resíduos sólidos” do Poder Judiciário Goiano. Plano do Projeto. Copiado em 28/06/2017 (documento do NURSA – TJGO).

_____. TRT 21ª. Projeto Coleta seletiva Tribunal Regional do Trabalho 21ª região. 2008. Disponível em www.trt21.jus.br. Acessada em 06/07/2017.

BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. Fundamentos de Política e Gestão Ambiental. Caminhos para a sustentabilidade. Rio Janeiro: Garamond, 2012.

CALDERONI, Sebatai. Os Bilhões perdidos no lixo. 4ª Ed. São Paulo: Humanitas. FFLCH/USP, 2003.

CARSON, Raquel. Primavera Silenciosa. Tradução de Raul de Polillo. 2ª Edição. São Paulo. Edições Melhoramentos, 1969. DPF disponível em <https://www2.ufscar.br> PDF baixado em 05/2017.

CAVALCANTE, Ana Luisa Boavista Lustosa, et al. Design para a Sustentabilidade – um conceito interdisciplinar em construção. Projética. Revista Científica de Design, Londrina, V.3, n.1, julho 2012. Disponível em www.ufsc.gov.br. Baixado em 15/05/2018.

CMMAD - Comissão Mundial Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso Futuro Comum. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas. 1991.

COSTA, Fernando Braga da. Moisés e Nilce. Retratos biográficos de dois garis. Um estudo de psicologia social a partir da observação participante e entrevista. Tese. 2008. (Doutorado) – Universidade de São Paulo – USP - Instituto de Psicologia. Disponível em PDF. Baixada em 02/02/2016.

CORTEZ, Ana Tereza Cáceres. Consumo e desperdício as duas faces das desigualdades. CORTEZ, ATC, and ORTIGOZA, SAG, Orgs. Da Produção ao consumo: impactos socioambientais no espaço urbano. São Paulo. Editora Unesp. Cultura Acadêmica, 2009. Sciello Books. <http://books.scielo.org>. Baixado em 02/12/2017.

EIGENHEER, Emílio Maciel. LIXO. A limpeza urbana através dos tempos. Ed. S. Lobo, 2009. www.lixoeeducacao.uerj.br/imagens/pdf/ahistoriadolixo.pdf. Baixado em 02/01/2018.

FIGUEIREDO, Fábio Fonseca. Contaminação ambiental e exploração capitalista ao meio ambiente: os resíduos sólidos na sociedade global. ISSN 9788541502191. UFRN. 2013. Disponível em <http://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/1/11706>. Baixado em 28/05/2016.

GIDDENS, Anthony: As consequências da Modernidade. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: 5ª Reimpressão. Editora UNESP, 1991. (Biblioteca básica). ISBN 85-7139-022-3.

GRIPPI, Sidney. Lixo: e sua história: guia para as prefeituras brasileiras. 2ª ed. Rio de Janeiro: Interciência, 2006.

HEMPE, Clea; NOGUEIRA, Jorge Orlando Cuellar. Educação ambiental e resíduos sólidos urbanos. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental. REGET/UFNS, v (5), nº 5, p. 682-295, 2012. (ISSN: 2236-1170). Baixado em 11/08/2017.

IPEA – Desafios da nação: artigos de apoio, volume 2. Organizadores: João Alberto de Negri et al. Brasília: Ipea, 2018. Parte XVI, capítulo 35. www.ipea.gov.br página acessada em 30/04/2018.

_____ – Megatendências mundiais 2030: o que entidades e personalidades internacionais pensam sobre o futuro do mundo? Contribuição para um debate de longo prazo para o Brasil. Elaine C. Org.) Brasília. IPEA, 2015. Capítulo 5. Meio ambiente. www.ipea.gov.br página acessada em 30/04/2018.

JACOBI, Pedro Roberto. Educação Ambiental, cidadania e sustentabilidade. Cadernos de Pesquisa, n. 118, março/2003. Disponível em www.scielo.br/pdf/cp/n118/16824. Baixado em 02/01/2018.

JACOBI, Pedro Roberto; BESEN, Gina Rizpah. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade. Estudos Avançados 25 (71), 2011. Disponível em www.scielo.br/pdf/ea/v25n71/10. Baixado em 02/01/2018.

JOHNSON, Bea. *Zero Waste Home — The ultimate guide to simplifying your life by reducing your waste*. Editora Scribner. 2013. Ebook www.amazon.com. Baixado em 21/11/2017.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. O Cinismo da reciclagem: O significado ideológico da reciclagem da lata de alumínio e suas implicações para a educação ambiental. In LOUREIRO, Carlos Frederico B; et al (orgs.). Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania. São Paulo: Cortez, 2002. p. 179-219. Disponível rede scielo. www.scielo.br. Baixado em 06/02/2016.

LEFF, Enrique. Saber Ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8 Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

LEONARD, Annie. A história das coisas. Da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos. Com Ariane Conrad. Revisão técnica: André Piani Vesserman Viaanna. ZAHAR. 2010. Obra disponibilizada na íntegra por LeLivros.site em www.passeidireto.com. Última visita em 06/04/2018.

LIMA, Titan de; ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães. Política Nacional dos resíduos sólidos, gênese e perspectivas. In: Os 30 anos da Política Nacional do Meio Ambiente; Conquistas e perspectivas. Suzi Huff Theodoro(Organizadora). Rio de Janeiro: Garamond. 2011. Ebook.

LOVELOCK, James. A vingança de Gaia. Tradução de Ivo Corytowisk. Sustentabilidade e meio ambiente. Ano 2006. Disponível em PDF em www.passeidireto.com. Baixado de 22/03/2016.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. Trajetória da Política Ambiental Federal no Brasil. Governança Ambiental no Brasil: Instituições, atores e políticas públicas. Organizadora Adriana Maria Magalhães de Moura. Brasília: Ipea, 2016. www.ipea.gov.br Baixado em 01/02/2018.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. Estudos Avançados 26, 2012, p. 51- 64. Disponível em PDF www.scielo.br página visitada em 05/08/2018.

PEIXOTO, Josana de Castro et al. Percepção ambiental dos moradores: Estudo de caso no Rio Meia Ponte, Região Norte, Goiânia, Goiás, Brasil. Indagatio Didactica, vol. 5 (2), outubro 2013. ISSN: 1647-3582. Disponível em PDF. www.revista.ua.pt Baixado em 03/02/2018.

PÉREZ, Mario Alejandro; ROJAS Johnny. Desarrollo sostenible: Principios, aplicaciones y lineamentos de política para Colombia. Universidad Del Valle – Instituto Cinara. 2008. PDF. <http://campusvirtual.univalle.edu.co/> última consulta em 21/01/2018.

PORTILHO, Fátima. Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania. São Paulo: Cortez, 2005.

RIBEIRO, Helena; BESEN, Gina Rispah. Panorama da coleta seletiva no Brasil: Desafios e perspectivas a partir de três estudos de caso. INTERFACEHS-Revista de gestão integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, v.2, n. 4, agosto 2007. Disponível em www.interfacehs.sp.senac.br . Baixado em 02/02/2017.

RODRIGUES, José Manuel Mateo; SILVA, Edson Vicente. Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Problemas, Tendências e Desafios. Ed. UFC. 3ª edição. Fortaleza. 2013. P. 33 a 97.

RUA, Maria das Graças. Análise de Políticas Públicas: Conceitos básicos: In O Estudo da Política: tópicos selecionados. Maria Izabel Valladão de Carvalho (orgs). Parabelo 15. 2009.

THEODORO, Suzi Huff; BARROS, Jorge Gomes do Cravo. Política Nacional do Meio Ambiente: Conquistas e perspectivas. In: Os 30 anos da Política Nacional do Meio Ambiente; Conquistas e perspectivas. Suzi Huff Theodoro (Organizadora). Rio de Janeiro: Garamond. 2011. Ebook Lev Saraiva.

THEODORO, Suzi Huff, DUARTE, Laura Goulart, LEONARDOS, Othon Henry. Sociedade, ciências políticas ambientais: O lócus de encontro de interesse e disputa. In: Os 30 anos da Política Nacional do Meio Ambiente; Conquistas e perspectivas. Suzi Huff Theodoro (Organizadora). Rio de Janeiro: Garamond. 2011. Ebook Lev Saraiva.

VEIGA, José Eli da; ZATZ Lia. Desenvolvimento sustentável, que bicho é esse? Campinas, SP: Autores Associados, 2008. – (Armazém do Ipê) Bibliografia. ISBN 978-85-7496-222-1. Disponível em www.zeeli.pro.br. Baixado em 03/02/2018.

VERDUM, Roberto. Do ciclo do papel à diversidade da coleta, até chegar ao interesse público-privado nos resíduos sólidos. Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas Interfaces com o espaço geográfico: entre conquistas e desafios/organização de Aurélio Bandeira Amaro e Roberto Verdum. Por Alegre: Editorial Letra1, 2016, p.218-232. Disponível em <http://dx.doi.org/10.21826/9788563800237>. Último acesso em janeiro/2018.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. La pachamama y el humano. 1ª ed. 3ª reimp. Buenos Aires. Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2012. ISBN 978-950-563-925-0.

ZANETI, Izabel Cristina Bruno Bacellar. Educação e Sustentabilidade: Coleta seletiva solidária na UNB. Disponível em www.intututoventuri.org.br. Baixado em 17/07/2017.

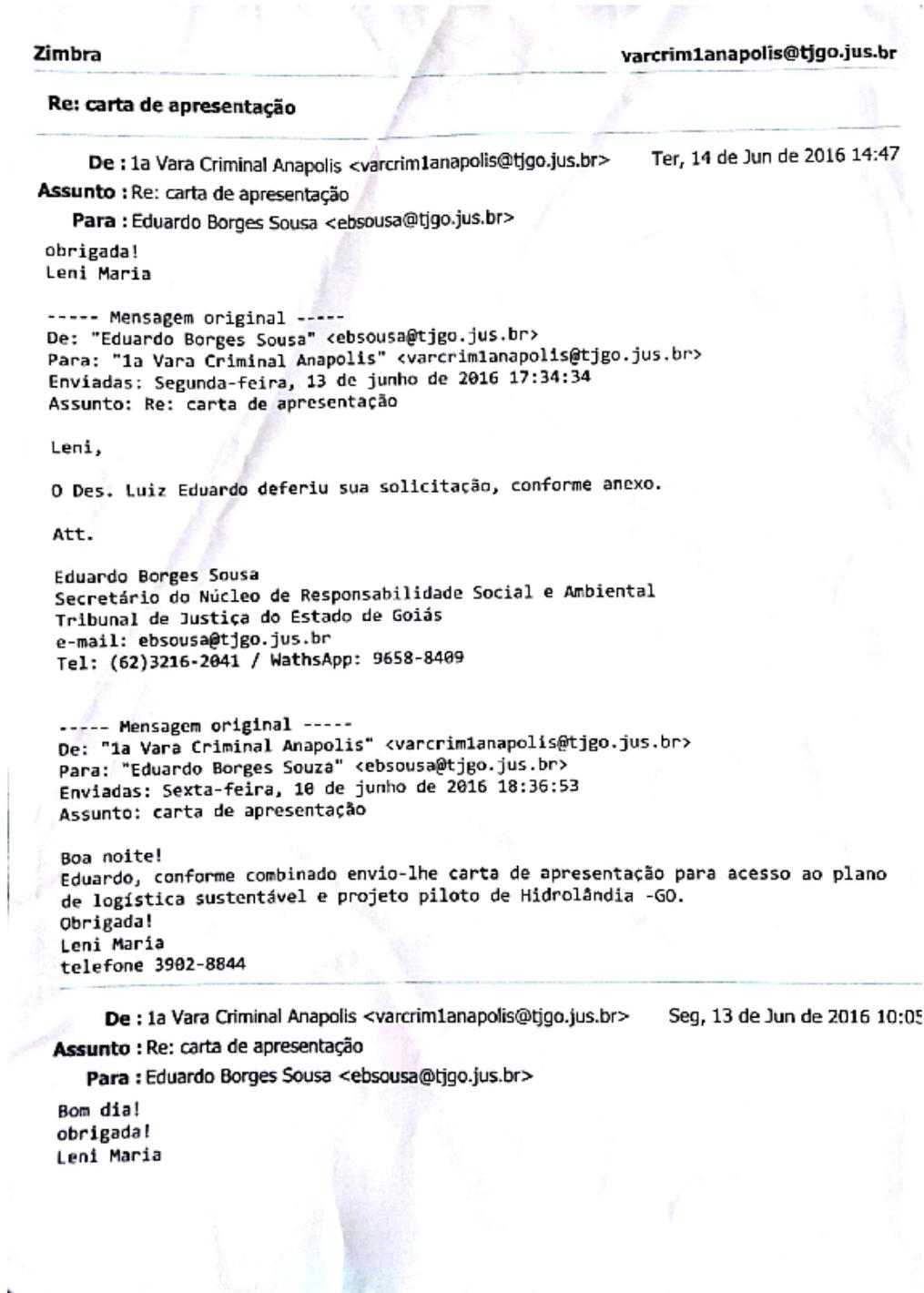
_____; BRAÑA, Glenda Morais Rocha. A política nacional de educação ambiental e os aspectos jurídicos: fundamentos para o debate. In: Os 30 anos da Política Nacional do Meio Ambiente; Conquistas e perspectivas. Suzi Huff Theodoro(Organizadora). Rio de Janeiro: Garamond. 2011. Ebook. Lev. Saraiva.

ANEXOS

e

Anexo I

E-mail informando que o Dr. Luiz Eduardo deferiu a solicitação de acesso aos documentos no Núcleo Responsabilidade Socioambiental para esta pesquisadora e carta de apresentação.



Scanned by CamScanner

Anexo II

Carta de apresentação da Coordenadoria da PPSTMA UniEvangélica, solicitando autorização de acesso as informações referente ao Projeto Piloto de Hidrolândia – Goiás.



PPSTMA UNIEVANGÉLICA

Anápolis, 01 de junho de 2016

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Venho, por meio desta, apresentar a discente do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente – Centro Universitário de Anápolis, **Leni Maria de Souza**. A mesma desenvolve um projeto de mestrado intitulado: **"Coleta seletiva solidária um enfoque humanista - projeto piloto do TJ/GO da comarca de Hidrolândia"**, o qual se encontra na fase de levantamento de dados. Para tanto solicito a colaboração de V.S.^a, permitindo o acesso da referida mestrandia às instalações.

Antecipo agradecimentos e coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento,


Prof. Dra. Giovana Galvão Tavares
Coordenadora do PPSTMA/ UNIEVANGÉLICA

Ilmo Sr. Luiz Eduardo de Souza
Coordenador do Núcleo Responsabilidade social e Ambiental TJ/GO

UnIEVANGÉLICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO
Associação Educativa Evangélica

Avenida Universitária, km. 3,6, Cidade Universitária - Anápolis-GO - CEP 75363-515 - Fone: (62) 3310-6500 - FAX (62) 3316-6386
"...grandes coisas fez o Senhor por nós: por isso estamos alegres." (Sl 125:3)

Anexo III

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Quadro com evolução da legislação ambiental brasileira por períodos (1930-2015)

LEGISLAÇÃO	EMENTA – PERÍODO – décadas de 1930 a 1960
Decreto no 24.643/1934	Decreta o Código de Águas
Decreto-Lei no 25/1937	Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Inclui como patrimônio nacional os monumentos naturais, sítios e paisagens de valor notável.
Lei no 4.771/1965	Institui o novo Código Florestal (revogado pela Lei 12.651/2012)
Lei no 5.197/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências
	Período - década de 1970
Lei no 6.225/1975	Dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão e dá outras providências.
Decreto-Lei no 1.413/1975	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais
Decreto Legislativo no 56/1975	Aprova o Tratado da Antártida
Lei no 6.453/1977	Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências.
	Período - década de 1980
Lei no 6.803/1980	Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.
Lei no 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. (Regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990)
Lei no 6.902/1981	Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.
Lei no 7.661/1988	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências
Lei no 7.347/1985	Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico,

	estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.
Lei no 7.805/1989	Regulamenta as atividades garimpeiras, tornando obrigatória a licença ambiental prévia e passíveis de suspensão as atividades de pesquisa ou lavra que causarem danos ao meio ambiente.
Lei no 7.797/1989	Cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)
Lei no 7.802/1989	Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
	Período - década de 1990
Lei no 8.171/1991	Dispõe sobre a política agrícola. (Inclui a proteção do meio ambiente entre seus objetivos e como um de seus instrumentos)
Lei no 8.723/1993	Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores
Lei no 8.974/1995	Estabelece normas para a engenharia genética e organismos geneticamente modificados (OGM) no país. (Revogada pela Lei nº 11.105/2005).
Lei no 9.433/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Lei no 9.605/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. (Regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008).
Lei no 9.795/1999	Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental
	Período - 2000 a 2012
Lei no 9.985/2000	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)
Lei no 9.966/2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.
Medida Provisória no 2.186-16/2001	Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização
Lei no 10.650/2003	Dispõe sobre o acesso público aos dados e às informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama

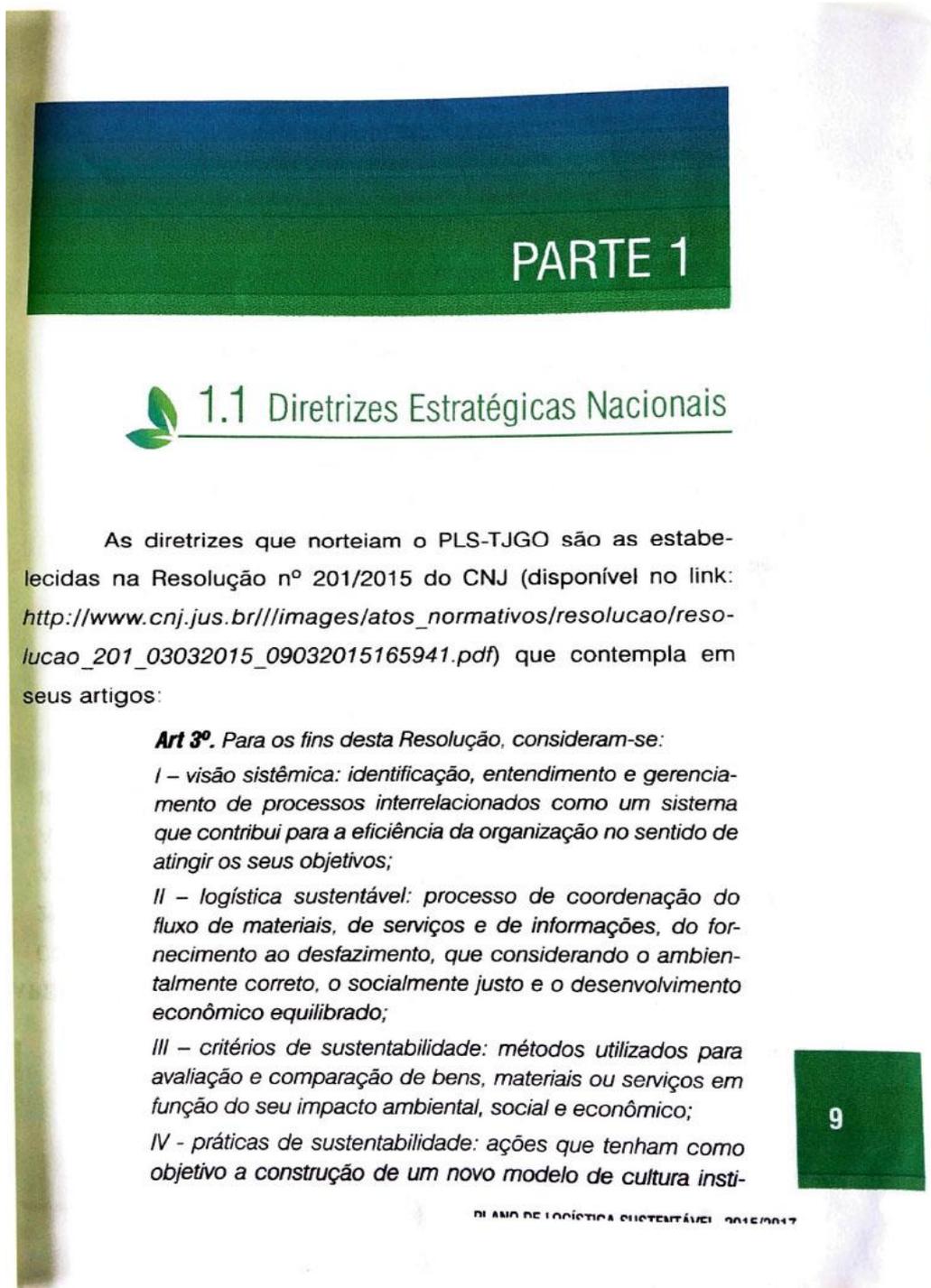
Lei no 11.105/2005	Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam OGMs e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS), reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança (PNB)
Lei no 11.284/2006	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do MMA, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB); cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).
Lei no 11.428/2006	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
Lei no 11.460/2007	Dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação (UCs).
Lei no 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
Lei no 11.794/2008	Estabelece procedimentos para o uso científico de animais.
Lei no 11.828/2008	Trata de medidas tributárias aplicáveis a doações destinadas a prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento
Lei no 12.114/2009	Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.
Lei no 12.187/2009	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)
Lei no 11.959/2009	Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura e da Pesca
Lei no 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)
Lei Complementar no 140/2011	Fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção do meio ambiente
Lei no 12.512/2011	Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais
Lei no 12.651/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (revogou o antigo Código Florestal, Lei no 4.771/1965)
Lei no 13.153/2015	Institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação

Fonte: MOURA. *Trajatória da política ambiental federal no Brasil - 2016*

Anexo IV

Primeira parte do Plano de Logística Sustentável – TJGO

Diretrizes Estratégicas Nacionais orientadas pelo CNJ.



As diretrizes que norteiam o PLS-TJGO são as estabelecidas na Resolução nº 201/2015 do CNJ (disponível no link: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_201_03032015_09032015165941.pdf) que contempla em seus artigos:

Art 3º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – visão sistêmica: identificação, entendimento e gerenciamento de processos interrelacionados como um sistema que contribui para a eficiência da organização no sentido de atingir os seus objetivos;

II – logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

III – critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

IV - práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura insti-

tucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades do Poder Judiciário;

V – práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho;

VI – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente separados conforme sua constituição ou composição com destinação ambientalmente adequada;

VII – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VIII – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos do Poder Judiciário;

IX – material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

X – gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso razoável de critérios de responsabilidade ambiental;

XI – inventário físico financeiro: relação de materiais que compõem o estoque onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem;

XII – compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal com o objetivo de gerar benefícios econômicos e socioambientais;

XIII – ponto de equilíbrio: quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência;

- XIV – corpo funcional: magistrados, servidores e estagiários; e
XV – força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados.

Art. 10. O PLS-PJ é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

Art. 11. Ficam instituídos os indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ), conforme Anexo I, que devem ser aplicados nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário.

Art. 13. O PLS-PJ será aprovado pela alta administração do órgão.

§ 1º O PLS-PJ poderá ser subdividido, a critério de cada órgão, em razão da complexidade de sua estrutura.

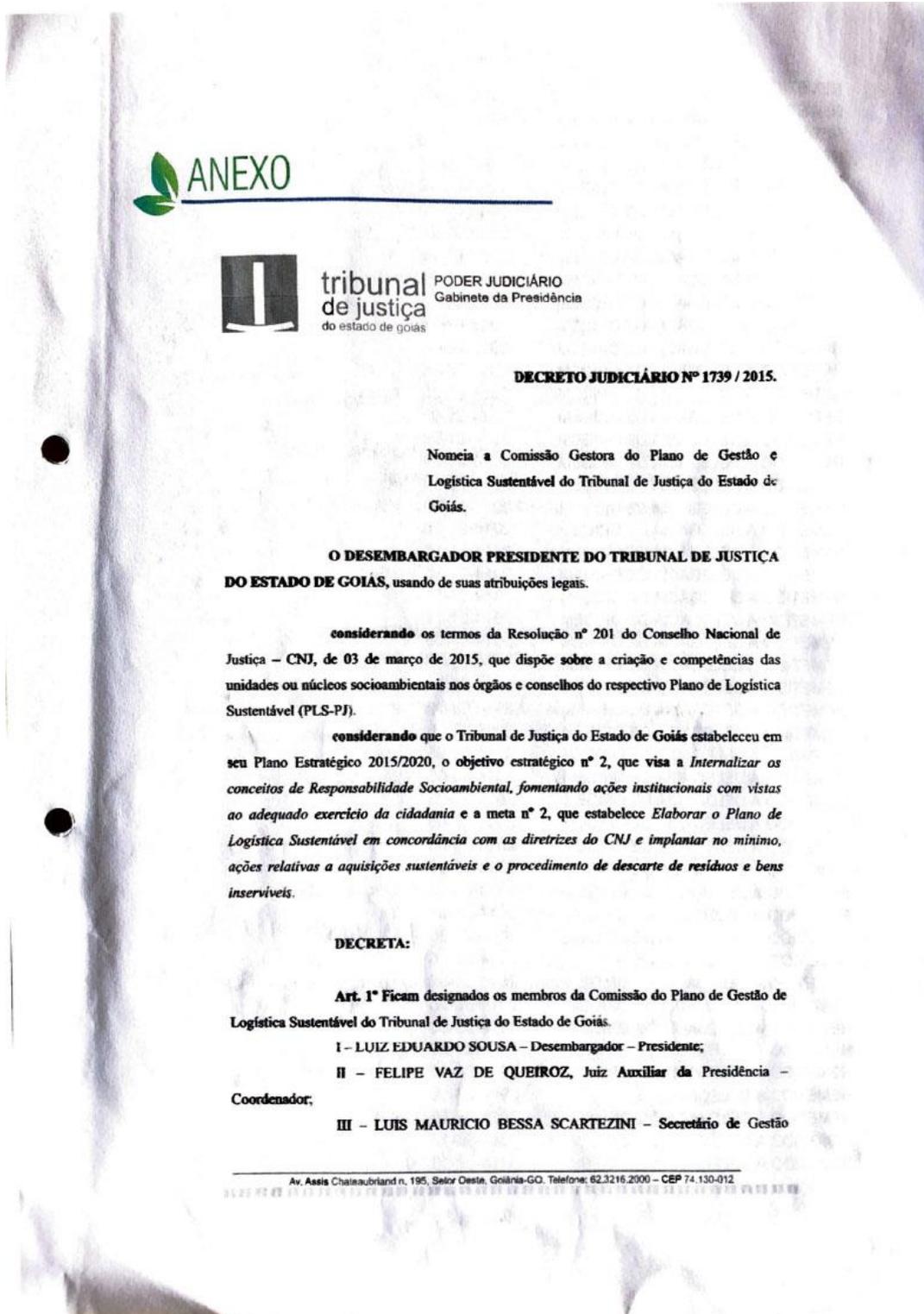
§ 2º Os PLS-PJ dos órgãos seccionais da Justiça Federal deverão estar em conformidade com o PLS-PJ do órgão a que é subordinado.

Art. 14. O PLS-PJ deverá conter, no mínimo:

- I – relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;
- II – práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

Anexo V

Decreto de nomeação da Comissão Gestora do Plano de Gestão e Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.





**tribunal
de justiça** PODER JUDICIÁRIO
do estado de goiás Gabinete da Presidência

Estratégica do Goiás:

IV – MURILO JÚLIO DA SILVEIRA NEGRÃO – Assessor Jurídico da

Diretoria-Geral:

V – WANESSA OLIVEIRA ALVES – Diretora Administrativa:

VI – LUIZ MAURO DE PADUA SILVEIRA – Diretor de Informática:

VII – LÍGIA BEATRIZ DE BASTOS CARVALHO – Diretora de Recursos

Humanos:

VIII – ROGERIO JAYME – Presidente da Comissão Permanente de

Licitação;

IX – MÁRCIA PERILLO FLEURY BARCELOS – Diretora Judiciária:

**X – EDUARDO BORGES SOUSA – Secretário do Núcleo de
Responsabilidade Social e Ambiental**

**XI – CLAUDIVINA BATISTA ROSA – Assessor Auxiliar do Núcleo de
Responsabilidade Social e Ambiental**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de junho de 2015, 127ª da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Cj Eletrônico | www.tjgo.jus.br
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1867 – SEÇÃO I
DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 17/06/2015
PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 18/06/2015

Anexo VI

Metas a serem aserem alcançadas pelo TJGO

2.4 Metas

As metas propostas para o PLS-TJGO, apresentadas a seguir, estão detalhadas no plano de ação contemplado no item 2.5 (Iniciativas Estratégicas).

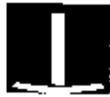
- 1.Reduzir em 10% o consumo total de papel A4 até 2016;
2. Reduzir em 10% o consumo total de copos descartáveis até 2016;
- 3.Reduzir em 10% os gastos com suprimentos de impressão até 2016;
- 4.Reduzir em 10% o consumo de energia elétrica em (Kwh) até 2016;
- 5.Reduzir em 10% o consumo de água e Esgoto em m³ até 2016;
- 6.Promover a Gestão de Resíduos com a implantação do Projeto coleta seletiva em no mínimo 5 (cinco) comarcas até 2016;
- 7.Promover no mínimo 3 (três) ações de Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho – QVT, até 2016;
- 8.Elevar para 25% o patamar de aquisições de materiais de consumo com critérios de sustentabilidade, até 2016;
- 9.Reduzir em 10% os gastos com telefonia até 2016;
10. Garantir que 100% dos contratos de vigilância e conservação e limpeza sejam instruídos com critérios sustentáveis;

11. Acrescentar critérios de sustentabilidade em 100% das novas obras e reformas;
12. Reduzir em 10% o consumo de combustível até 2016;
13. Promover no mínimo 3 (três) ações de sensibilização e/ou capacitação sobre o tema sustentabilidade até 2016;
14. Implantar 100% das iniciativas estratégicas previstas para a gestão documental, até 2016.

Anexo VII

Primeiro descarte de autos de processos findos e arquivados em Luziânia - Goiás

Nº Processo PROAD: 201608000019074



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

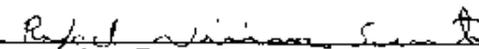
PODER JUDICIÁRIO
GESTÃO DE PESSOAS
Diretoria do Foro
Comarca de Luziânia-GO

ANEXO VII

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS Nº 001/2016

A subcomissão de Avaliação Documental da Comarca de Luziânia-GO, em 19 de setembro de 2016, acompanhou-se, nas dependências da entidade Cooperativa de Catadores e Catadoras, Empreendedores e Empreendedoras da Cadeia Produtiva da Reciclagem – RECICLA COOPERLUZ, localizada na Rua Benjamim Roriz, nº 430, sala 04, Setor Aeroporto, nesta cidade, a destruição, por fragmentação de 360 quilos de papel resultante da eliminação de documentos judiciais com temporalidade cumprida, nos termos da Resolução nº 05, de 28 de agosto de 2013 e anunciados no Edital de Eliminação nº 001/2016, publicado no Diário Eletrônico, Edição nº 1990 – Suplemento, Seção III, Disponibilizado em 15/03/2016 e publicado em 16/06/2016.

Luziânia-GO., 19 de setembro de 2016.


Cooperativa de Catadores e Catadoras, Empreendedores e Empreendedoras da Cadeia Produtiva da Reciclagem – RECICLA COOPERLUZ


Flávia Moraes Nagato de Araújo Almeida
Presidente da Subcomissão de Avaliação Documental
da Comarca de Luziânia-GO

Edifício Fórum - Av. Melkor Rolim, (Jardim Santa Katerine), Quadra M.O.S., Lotes 7A/7B, Parque JK, Setor Mandu II Fone: (61) 3621-4496; 3601-4232; 3601-3109; 3622-2318; 3622-2178 - FAX: ramal 23 e-mail: comarcad Luziânia@tjgo.jus.br - CEP: 72.900-000,
Luziânia - Goiás

Conferido com o original por: LUCELMA MESSIAS DE JESUS, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 02/12/2016 às 10:58.
Para validar este documento informe o código HFMcnNhpXh no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Anexo VIII

Segundo descarte em Luziânia.

Nº Processo PROAD: 201611000022370



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORO
Comarca de Luziânia GO

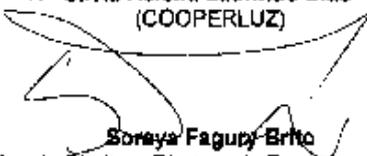
ANEXO VII

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS Nº 001/2018

As Subcomissões de Avaliação Documental da Comarca de Luziânia-GO, em de 22 de março 2018, acompanharam, nas dependências da Cooperativa de Catadores e Catadoras, Empreendedores e Empreendedoras da Cadeia Produtiva de Reciclagem (COOPERLUZ), localizada em Luziânia-GO, a destruição, por fragmentação de 1080 quilos de papel resultante da eliminação de documentos judiciais com temporalidade cumprida, nos termos da Resolução nº 05, de 28 de agosto de 2013 e anunciados no Edital de Eliminação nº 009/2016 publicado no Diário Eletrônico, Edição 2165, Seção III, Disponibilizado em 07/12/2016 e publicado em 09/12/2016.

Luziânia, 22 de março de 2018.


Sílvia Helena Laurindo Dias
(COOPERLUZ)


Sonaya Fagury Brito
Juíza de Direito e Diretora do Foro em substituição

Anexo IX

Termo de cooperação entre o Tribunal de Justiça e as Cooperativas de Catadores de Goiânia -Goiás



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Jurídica

Termo de Cooperação que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, a COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS SOMOS MAIS FORTES – UNIFORTE, e a CENTRAL DE COOPERATIVAS DE RECICLAGEM DO ESTADO DE GOIÁS - CECOOREG, para os fins que especifica.

À vista dos autos nº 5537584/2016, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Stenius Lacerda Bastos**, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, a **COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS SOMOS MAIS FORTES – UNIFORTE**, com sede à Travessa Xingu, Quadra FT 01, Lote 16, Jardim Conquista, Goiânia - GO, inscrita no CPNJ Nº 21.592.257/0001-50, doravante denominada **UNIFORTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Nair Rodrigues Vieira**, RG nº 1.318.690/DGPC/GO, 2ª via, e CPF nº 167.578.661-53, e a **CENTRAL DE COOPERATIVAS DE RECICLAGEM DO ESTADO DE GOIÁS – CECOOREG**, com sede à Rua R-3, Qd. L, Chácara 12, Chácara Retiro, Goiânia - GO, inscrita no CPNJ nº 21.470.880/0001-30, doravante denominada **CECOOREG**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Lorena Zemlr Pereira de Souza**, RG nº 4.295.670, 2ª via, SSP/GO, o CPF nº 975.539.641-15, celebram o presente Termo de Cooperação, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Lei nº 12.305/2010, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

Stenius Lacerda Bastos

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74260-400 - telefone (62) 3215-3000 - Fax (62) 3215-3141 www.tribjg.jus.br





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a coleta seletiva e destinação ambientalmente correta dos resíduos recicláveis, tais como papel, papelão, peças automotivas, pneus, metais, pilhas, vidros, equipamentos eletrônicos inservíveis e outros tipos de resíduos recicláveis separados no edifício-sede e anexos do Tribunal de Justiça e Fórum Heitor Moraes Fleury.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe às Cooperativas:

a) executar as atividades previstas neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho, com observância ao objeto pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

b) efetuar a coleta dos resíduos recicláveis com cooperados devidamente uniformizados e identificados com crachás ou outro meio disponibilizado pela **UNIFORTE e CECOOREG**, a fim de viabilizar a retirada dos materiais das unidades geradoras, a sede e os anexos do **TRIBUNAL**;

c) dar destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos coletados no **TRIBUNAL**, procedendo à entrega dos referidos materiais às empresas habilitadas que promovam sua reciclagem segundo os parâmetros fixados pela legislação;

d) fornecer as informações sobre destinação, quantificação e outras a respeito dos materiais recebidos do **TRIBUNAL**, sempre que solicitadas;

e) garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;

f) fornecer ao **TRIBUNAL** a declaração ou outro documento que comprove a entrega de resíduos a terceiros, em atendimento ao instrumento de logística reversa, de forma a comprovar a destinação ambientalmente correta do resíduo;

19/04/2014



g) fornecer ao **TRIBUNAL** Declaração de Recebimento, devidamente preenchida e assinada por seu representante, contendo o peso, quantidade e tipo de resíduos recolhidos, conforme modelo disponível em anexo;

h) participar, sempre que acordado, de eventos que promovam campanhas relacionadas à coleta seletiva solidária, recolhendo materiais ou realizando outras atividades que promovam a sensibilização de integrantes do **TRIBUNAL** e comunidade visitante do órgão;

i) comunicar ao **TRIBUNAL**, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste acordo.

j) pesar os papéis e papelões, sendo que os demais itens deverão ser contabilizados para registro evolutivo de índices de reciclagem;

k) realizar pelo menos 3 (três) coletas semanais para papel/papelão e 2 (duas) coletas mensais para demais resíduos recicláveis, podendo ser aumentada a periodicidade da coleta a depender do volume de material a ser reciclado e do espaço de armazenamento.

II – Incumbe ao TRIBUNAL:

a) efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;

b) destinar, em esquema de **revezamento semestral**, à **UNIFORTE** e à **CECOOREG**, os resíduos recicláveis discriminados no objeto;

c) **armazenar em locais apropriados os resíduos recicláveis**, mantendo-os em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

d) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

e) acompanhar a coleta dos resíduos recicláveis, quando





entender necessário;

f) permitir o acesso dos cooperados, com a devida identificação, nas dependências dos prédios para execução do objeto previsto neste acordo;

g) estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela UNIFORTE e CECOOREG para realização da coleta;

h) arquivar recibos de entrega de peças automotivas, pneus e outros resíduos que devam ter sua destinação controlada;

i) analisar propostas de reformulação deste Termo de Cooperação, desde que não impliquem mudanças do objeto e sejam apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;

j) realizar, caso entenda, vistorias periódicas para verificar o cumprimento das atribuições das cooperativas partícipes;

k) solicitar, a qualquer tempo, informações acerca da correta destinação dos resíduos sólidos recicláveis e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento social das cooperativas e de seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

I - os resíduos recicláveis serão recolhidos pelos catadores da UNIFORTE e CECOOREG, em forma de revezamento semestral, com frequência mínima de 3 (três) vezes por semana, para recolhimento de papel e papelão, e 2 (duas) vezes ao mês para recolhimento de outros resíduos recicláveis, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre 8 h e 12 h e 14 h e 18 h.

a) Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos por este Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, sem que haja qualquer comunicação justificando a falha, o TRIBUNAL poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos resíduos a outra Cooperativa, desde que associada da UNIFORTE ou da CECOOREG, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados, e, no caso de não ser ultimada as providências necessárias ao recolhimento do material, o TRIBUNAL fará o descarte da maneira que lhe aprover.

Handwritten notes:
Sua
de



II – uma vez a cada semestre, antes do início da execução das atividades, ou quando se verificar a necessidade, a Cooperativa responsável pela coleta no semestre disponibilizará catadores para promover a sensibilização de integrantes do TRIBUNAL, orientando-os pessoalmente, e cada setor de trabalho do edifício-sede e anexo, sobre a forma correta de segregação dos resíduos.

a) o Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental poderá auxiliar os catadores e acompanhá-los no trabalho de sensibilização, bem como promover outros meios de informação e capacitação de integrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante deste o Plano de Trabalho elaborado nos termos dos artigos 116, § 1º da Lei nº 8.666/93, e 57 da Lei Estadual nº 17.928/12, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe realizará as próprias despesas necessárias para cumprimento das ações no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA SEXTA - DA SANÇÃO

Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Cooperação, o TRIBUNAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à UNIFORTE e CECOOREG as sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 17.928/12.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.





CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação, mediante concordância dos partícipes, poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou revogado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável, sem que assista a quaisquer dos partícipes direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COORDENADOR e DO

GESTOR

I – a coordenação dos trabalhos decorrentes deste acordo fica a cargo do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental;

II - a gestão do presente instrumento, observada a competência de cada unidade, competirá à Diretoria Administrativa, via Divisão de Serviços Gerais e Divisão de Transportes, Coordenadoria Administrativa do Foro da Comarca de Goiânia, Diretoria de Informática e Diretoria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo será efetivada no



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

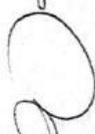
Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo estipulado na legislação pertinente.

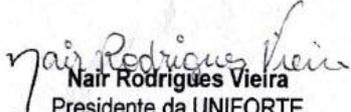
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

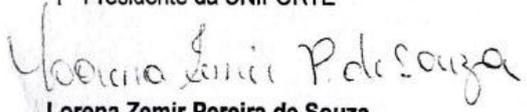
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem ajustadas e acordadas, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Goiânia, 15 de julho de 2016.


Stenius Lacerda Bastos
Diretor-Geral do TJGO


Nair Rodrigues Vieira
Presidente da UNIFORTE


Lorena Zemir Pereira de Souza
Presidente da CECOOREG

Testemunhas: _____

